



Município de
Capanema - PR
Controle Interno

PCA 2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

1. Introdução

Em cumprimento às determinações da Resolução n.º 95/2022; Instrução Normativa n.º 172/2022 e Notas Técnicas da Coordenadoria-Geral de Fiscalização n.º 15, 16, 17, e 20 de 2022 e nº 21 de 2023, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que fundamentam o processo de contas municipais de governo¹, apresentamos o RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO sobre às contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Sustenta a doutrina que, prestar contas é um dos deveres mais importantes dos gestores públicos. É direito da sociedade saber como estão sendo administrados os recursos do erário. Ocorre que o interesse público na prestação de contas vai além de saber onde estão sendo aplicados os recursos. É fundamental evidenciar o valor gerado pelas instituições públicas que se materializa na forma de produtos ou serviços. Atento a isso, o Tribunal de Contas do Estado renovou completamente o processo de prestação de contas anual (PCA) por parte dos prefeitos paranaenses. A partir das contas referentes ao ano de 2022, a Corte passou a avaliar a atuação dos gestores municipais na implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população, como saúde, educação e assistência social. Segundo as normativas que regulamentam a nova PCA, o Relatório do Controle Interno não será mais parte integrante do rol de documentos que devem ser encaminhados ao Tribunal, devendo o Município apenas encaminhar a declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno. **No entanto, isso não exige o Controlador da responsabilidade de entrega do Relatório ao gestor municipal até a data de envio da prestação de contas anual (31 de março).**

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: JEANDRA WILMSEN	CPF: 038.991.949-77
Período de responsabilidade: 11/05/2023 a 31/12/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	(X) Superior –
	() Pós-graduação/Mestrado/Doutorado

¹As principais normas internas do TCE-PR que fundamentam o processo de contas municipais de governo aplicado a partir do ano de 2022, podem ser consultadas pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346524/area/251>.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

(**X**) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.

() Não, justificar.

O Diploma e os certificados da participação em cursos relacionados à atividade desempenhada nos últimos meses se encontram no ANEXO 1.

3. Relação de Servidores

Em termos de Recursos Humanos a Controladoria Interna do Poder Executivo deste município é composta somente pela servidora supracitada.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023

É relevante constar que se trata do primeiro ano de efetivo trabalho desta Pasta, o qual tive a nomeação em Maio de 2023 conforme decreto nº 7.248/2023 e as ações desenvolvidas têm caráter orientativo, preventivo e corretivo e são realizadas em consonância com o arcabouço legal que rege o tema.

O presente relatório exhibe a síntese das atividades realizadas no exercício de 2023, tendo como principal escopo documentar, de forma clara e transparente a atuação da Controladoria, bem como constituir mecanismo de prestação e contas à sociedade e ao Poder Executivo Municipal, em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa n.º 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I da Nota Técnica n.º 16/2022 – CGF/TCE-PR.

O **relatório funcional** tem como objetivo precípuo informar sobre a atuação do Órgão de Controle Interno, **aos principais riscos e fragilidades de controle e à avaliação da governança institucional.** Nos tópicos seguintes, será apresentado os detalhes dessas ações.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Detalhamento das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno - Exercício 2023

Nº	Atividades	Período avaliado	Metodologia	Conclusão
01	Fiscalização e acompanhamento da disponibilidade das informações no Portal da Transparência do Município pelos setores competentes, designados pela Portaria 8.443/2023, de acordo com o estabelecido no TAC firmado junto ao MPPR.	Mensal	Análise de <i>Check-lists</i> .	Em conformidade.
02	Gerenciamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAUC, instituído pela Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no âmbito do município por meio do Decreto n.º 5.486/2013.	Eventual	Conforme a demanda.	Em conformidade.
03	Acompanhamento do cumprimento tempestivo da Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2023, instituída pelo TCE-PR, quanto a: • Declaração sobre a realização de Audiência Pública; • Declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária-RREO; • Declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF; • Entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP; • Entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM; • Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual; • Fechamento do Mural de Licitações; e • ProGov – avaliação de políticas públicas.	Mensal	Acompanhamento dos prazos estabelecidos, por meio de consulta na página do TCE/PR.	Em conformidade.
04	Continuar a monitorar o atendimento das Recomendações do PAF 2019 – RECEITA PÚBLICA e do PAF 2021 – AUDITORIA EM SAÚDE, exaradas pelo TCE-PR.	Mensal		Em conformidade
05	Acompanhamento da situação do Município no Sub-sistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização.	Mensal	Acompanhamento do atendimento aos Requisitos Fiscais por meio de consulta <i>on-line</i> .	Em conformidade, res-salvando: GRUPO III • Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siopex; • Item 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal;
06	Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação recomendar medidas para recondução dos limites.	Mensal	Anexo 1 da LRF.	Em conformidade com o art. 55, inciso 1, alínea "a", da LRF.

IN TCE-PR Nº 172/2022

NOTA TÉCNICA Nº 16/2022 – CGF/TCE-PR



Município de Capanema - PR

Controle Interno

07	Acompanhamento e fiscalização da fiel execução dos Atos de Transferência Voluntária Municipais, incluindo o Monitoramento do Fechamento Bimestral do SIT e Autuação e Encaminhamento de Processos de Prestação de Contas via SIT / e-Contas.	Bimestral	Acompanhamento dos prazos estabelecidos, por meio de consulta na página do TCE/PR.	Em conformidade.
08	Verificação da tempestividade da realização das audiências públicas referentes a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.	Quadrimestral	Atas.	De acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º, da LRF.
09	Participação em eventos e treinamentos para aperfeiçoamento dos trabalhos do controle.	Eventual	Conforme Demanda	
10	Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCE/PR, Ministério Público, Controle Social, outros, bem como manifestação quanto às denúncias públicas.	Eventual	Conforme demanda.	
11	Assessoramento a Administração Municipal mediante a realização de orientações verbais, bem como a emissão de pareceres, relatórios e orientações formais quando requerido, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.	Eventual	Conforme demanda.	
12	Acompanhamento da elaboração da LDO/2023 a ser enviada até 30/08.	Agosto	Acompanhamento do Projeto de Lei.	Entregue na data prevista.
13	Acompanhamento da elaboração da LOA/2023 a ser enviada até 30/09.	Setembro	Acompanhamento do Projeto de Lei.	Entregue na data prevista.
14	Resposta ao questionário do ITP 2023, bem como adequação ao Portal da Transparência.	Junho/agosto		Em conformidade.
15	Produção da Carta de Serviços ao Cidadão, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.	Ju-lho/agosto		Município de Capanema - Paraná - Carta de serviços ao usuário
16	Adesão do Município ao Programa Controla Paraná, de iniciativa da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Agosto		CAPANEMA ADESA-OASSINADO.pdf (controlaparana.pr.gov.br)
17	Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB.	mensal		Em conformidade.
18	Resposta aos Questionário referente a PCA 2023, nas áreas de Ouvidoria e Serviços de Informação ao Cidadão. E acompanhamento do envio dos outros questionários respondidos pelos interlocutores cadastrados.	Outubro e novembro		100% dos questionários enviados.
19	Acompanhar a implementação da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 – Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.	Mensal		



Município de Capanema - PR

Controle Interno

4.1 – Nova PCA – Reestruturando as Contas do Prefeito

A partir do ano de 2022, a análise das **prestações de contas anuais dos Prefeitos** passou a incluir uma **avaliação das ações do governo municipal em políticas públicas de relevância social e administrativa**. Em 2023, essa avaliação se concentrou nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento, e Previdência Social.

Conforme estabelecido no Artigo 5º, Inciso II, da Instrução Normativa 172, de 11 de julho de 2022, esta avaliação depende das respostas a questionários enviados a agentes públicos das áreas avaliadas. Os formulários eletrônicos referentes à PCA 2023 foram aplicados durante os meses de outubro e novembro do ano de 2023.

Para tanto, a área de controladoria teve participação fundamental nesse processo, pois atuou como intermediadora entre o Tribunal e os interlocutores que responderam os questionários eletrônicos encaminhados pelo órgão de controle relativos às atividades desenvolvidas por seus municípios em cada uma das áreas verificadas. E ainda realizou o acompanhamento do envio das respostas aos questionários dos interlocutores por meio de planilha disponibilizada pelo Tribunal. Sendo também servidora responsável pela Ouvidoria e pelo Serviço de informação ao Cidadão fui responsável pelo preenchimento dos questionários referentes a duas áreas.

O retorno desta atividade foi totalmente positivo, **100% dos questionários foram respondidos pelos interlocutores, portanto a análise da PCA de 2023 não resta prejudicada, visto que segundo a Nota Técnica n.º 20/2022 – CGF/TCE-PR, “é condição necessária o encaminhamento de, pelo menos, 90% de respostas aos formulários de avaliação em relação ao total de interlocutores cadastrados pelo Município, sendo esse requisito apurado por classe de interlocutor”**.

4.2 Transparência

A transparência é um dos fundamentos básicos do Estado Democrático de Direito e da moderna Administração Pública pelo acesso à informação e pela participação na gestão da coisa pública, pois diminui os espaços reservados ao caráter sigiloso da atividade administrativa – ponto de partida para nichos da ineficiência, do arbítrio, da imunidade do poder e da corrupção. Por pressuposto, quanto mais transparente um governo se mostra, mais responsável e responsivo ele se assume. Logo, se torna mais aberto a avaliações, críticas, sugestões e controles da sociedade.

O dever de transparência administrativa do Poder Público está ligado aos princípios constitucionais da publicidade e do direito de acesso às informações públicas. O acesso à informação é idealizado como um direito fundamental democrático. Por sua vez, o princípio da transparência consagra a cobrança de que haja não apenas a mera publicidade dos atos da Administração Pública, mas o efetivo acesso à informação.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

A transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Nos últimos anos a Controladoria vem adotando diversas ações para aprimorar e fomentar a transparência pública no Município. Nesta seção, estão as ações e programas da Controladoria voltados à promoção da transparência pública.

4.2.1 Portal da Transparência Geral: ITP-TCE/PR, TAC do MPPR e Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Atricon

A legislação sobre transparência pública foi aperfeiçoada ao longo do tempo, com dispositivo legais que se cumpridos, dão a oportunidade ao cidadão de acompanhar e compreender os atos governamentais municipal, estadual e federal. **A lei, n.º 101/2000, popularmente conhecida como LRF** foi um marco na área de transparência pública e estabelecia que planos, orçamentos e prestações de contas deveriam ter ampla publicidade em meios eletrônicos de acesso público. Complementada posteriormente pela LC n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei n.º 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), fez que com que a disponibilização e o acesso às informações fossem viabilizados de maneira bastante satisfatória.

Com as alterações trazidas pela **Lei Complementar n.º 131 à LRF**, intensificou-se a importância dos meios eletrônicos, em especial a *internet*, no processo de transparência das contas públicas. Desta forma a *internet* apresenta-se como um instrumento para potencializar as possibilidades da transparência, uma vez que constitui em um meio rápido, de custo relativamente baixo e de fácil utilização.

Outra lei que veio para intensificar a participação popular foi a **Lei n.º 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI)**, pois ela regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos as informações públicas no país mudando os paradigmas de transparência pública e assim consagrando a transparência trazida anteriormente pela LRF.

A norma foi elaborada em um contexto no qual a transparência pública e o respeito ao princípio constitucional da publicidade eram a exceção, não a regra. Para mudar essa realidade, o texto delineou as condições mínimas necessárias para que os *sites* dos entes públicos na *internet* apresentassem informações atualizadas (**transparência ativa**), ao mesmo tempo em que disponibilizassem um canal de contato direto para tornar possível ao cidadão solicitar o acesso a dados que não estivessem publicados (**transparência passiva**).

Resumidamente, a LAI criou um padrão mínimo de qualidade para os portais da transparência, resultando em avanços principalmente no que diz respeito à viabilização do



Município de Capanema - PR

Controle Interno

controle social sobre a administração pública, já que este depende fundamentalmente da transparência para operar de maneira efetiva. Porém, mesmo com todos esses dispositivos legais incentivando a transparência pública e o acesso à informação, a realidade mostrava um cenário bastante diferente do que o imaginado. Em um passado bem recente, o portal da transparência deste município era carente de informações obrigatórias pela legislação de transparência pública. Algumas informações podiam ser facilmente encontradas, porém muito ainda faltava para que o controle social e *accountability* pudessem ser efetivamente exercidos a partir das informações ali disponíveis.

Diante desse cenário, e considerando as obrigações assumidas pelo Executivo que firmou em 14 de junho de 2016 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) juntamente com o Ministério Público do Paraná (MPPR) em que se comprometia a manter o seu Portal da Transparência completo e atualizado de acordo com os itens elencados no referido TAC, bem como a avaliação dos portais do Poder Executivo dos 399 municípios do Paraná feita pelo TCE em- baseada no ITP (Índice de Transparência da Administração Pública), que ocorre desde o ano de 2019.

No ano de 2023 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou mais uma rodada anual de avaliação da transparência pública dos portais oficiais dos poderes executivos e le- gislativos municipais, visando à composição do **Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: 2023**, dentro do 2º Ciclo de avaliação do **Programa Nacional de Transparên- cia Pública (PNTP)**, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), composta por duas etapas:

- **1ª etapa:** Os controladores internos responderam o questionário eletrônico, no pe- ríodo **de junho** até **agosto de 2023**, aproveitando esse período para fazer as devidas adequa- ções com vistas à melhoria de seus sites oficiais e portais de transparência.

- **2ª etapa:** O TCE-PR coordenou a validação das evidências enviadas pelos gestores públicos com vistas à formação do ranking do ITP 2023, assim como a composição do 2º Ciclo do PNTP da Atricon.

O Programa Nacional de Transparência Pública promove ações voltadas à ampliação da transparência das informações do Poder Público. São elas:

- Realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública;
- Desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional; e
- Institucionalização de Mês da Transparência Pública Nacional, em novembro.

Após a análise dos técnicos dos Tribunais de Contas, cada portal será classificado conforme o percentual de critérios atendidos. Os sites que atenderem a 75% dos critérios receberão um selo de transparência (Diamante, Ouro ou Prata), conforme os critérios de aná- lise no quadro abaixo.

Classificação dos Níveis de Transparência Ativa dos Portais de Transparência do Poder Público



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro:	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata:	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Intermediário:	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico:	Nível de transparência entre 30% e 50%.
Inicial:	Nível de transparência abaixo de 30%.
Inexistente:	Nível de transparência de 0%.

Após a conclusão das análises, os dados coletados constituirão o **Radar da Transparência Pública Nacional**, o maior repositório de informações sobre o tema do Brasil. O Radar Nacional nasceu a partir de uma colaboração da Atricon, dos Tribunais de Contas brasileiros, com apoio do Instituto Rui Barbosa, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, da Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios e do Conselho Nacional de Controle Interno. O *site* permite consultar a situação de cada instituição fiscalizada conforme os critérios atendidos e acompanhar a evolução das ações para promoção da transparência ativa pelas instituições.

Considerando a considerável alteração nas questões do questionário do ITP 2023, não há que se falar em comparação com resultados de anos anteriores. É natural que haja uma redução do resultado do índice de transparência, até mesmo porque ficou mais complexo.

A título de exemplo, temas já existentes receberam mais detalhes nos questionamentos. Além disso, novos temas foram incluídos, tais como: emendas parlamentares, obras públicas, lei do governo digital, LGPD, planejamento estratégico, plano anual de contratação, dentre outros.

Como pode ser observado na figura abaixo, o Município de Capanema conquistou o Selo Ouro de Qualidade em Transparência Pública no Radar Nacional de Transparência Pública. O índice de transparência ativa do município é de 88,62%, mas atendendo a 100% das questões essenciais.



Município de Capanema - PR

Controle Interno





Município de Capanema - PR

Controle Interno

Figura 5 – Resultado do município no Radar Nacional de Transparência Pública.

Fica evidente que Capanema caminhou no sentido de melhorar o nível de transparência pública de seus atos através de seu portal, atualmente, o portal da transparência da Prefeitura de Capanema atende a 100% dos itens essenciais nos normativos de transparência pública vigentes. Assim, fica viável o exercício do controle social por parte dos cidadãos e a *accountability*, através de um portal de fácil acesso e navegabilidade, cuja atualização ocorre diariamente e a quantidade de informações disponíveis abrange os últimos dez anos, para grande parte dos dados disponibilizados.

Apesar de todo esse bom resultado, o trabalho da Controladoria não para, embasada nos princípios que orientam a construção dos portais – da eficiência, o controle de resultados e o foco no usuário-cidadão, está sendo analisada a possibilidade de atualizar o leiaute do portal da transparência, de acordo com a ótica do cidadão, levando em conta, principalmente, a intuitividade e a experiência do usuário, além do entendimento da transparência como um serviço de utilidade pública.

4.2.3 Ouvidoria e Carta de Serviços ao Cidadão – Lei n.º 13.460/2017

Após a redemocratização no Brasil na década de 1980, notadamente após a promulgação da Constituição de 1988, surgiram muitas instâncias e mecanismos que possibilitam a participação direta do cidadão nas diversas etapas das políticas públicas – desde sua formulação, passando pela implementação, até o seu monitoramento e a avaliação. No âmbito federal, o Decreto n. 8.243/2014 reconheceu a ouvidoria pública como uma instância de participação social.

A participação social tem diversos benefícios. Entre eles estão o reconhecimento do cidadão como sujeito de direitos, ou seja, não só o destinatário das políticas públicas, mas alguém que pode e deve opinar. A participação também melhora as decisões dos gestores, pois lhes dá acesso a informações mais qualificadas. Além de mais acertadas, as decisões são mais legítimas e podem ser mais bem implementadas por contarem com maior apoio da população.

A Lei n. 13.460/2017 incluiu no rol das atribuições das ouvidorias (art. 13) a promoção da participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa. Assim, compreende-se a ouvidoria não apenas como instância de participação social, mas promotora desse direito por meio da realização de ações pedagógicas, campanhas e eventos de ouvidoria ativa, por exemplo. A ouvidoria pública não deve aguardar ser procurada pelo usuário, mas ir ao seu encontro.

Por meio das ouvidorias públicas, também é possível a realização do controle social. Ao receber e analisar denúncias e reclamações dos usuários sobre irregularidades ou serviços mal prestados, são recolhidos elementos que servirão de insumo para ações de



Município de Capanema - PR

Controle Interno

fiscalização, de correição e de ética. Ao mesmo tempo, as ouvidorias públicas possibilitam que cada usuário seja um agente de controle social, ao complementar a atuação dos órgãos de controle, legitimando-o no seu papel de vigilância e fiscalização das políticas, serviços e servidores públicos.

A ouvidoria também exerce o controle da efetividade das ações da administração pública, verificando, por meio da interlocução com o usuário, se essas ações estão em conformidade com o interesse público.

A Controladoria no âmbito pedagógico e preventivo do exercício do seu papel que integra o rol de funções dos órgãos de Controle Interno emitiu a **Recomendação Administrativa n.º 02/2020**, datada de 03 de julho de 2020, **ALERTANDO da necessidade da regulamentação da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, apelidada de Lei ou Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos**, indicando, como falhas merecedoras de providência corretiva, a inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no site da entidade, em desrespeito ao art. 7º da Lei Federal n.º 13.460/2017 e a instituição de Ouvidoria, nos termos do Capítulo IV da Lei 13.460/2017. Sopesando a existência de notório lapso temporal, pois passado mais de um ano (para o Município de Capanema, a lei entrou em vigor no dia 17 de junho de 2019), **NÃO** há, edição do ato regulamentar no âmbito do Poder Público Municipal.

Essa condição perdurou até setembro de 2022, que por iniciativa da Controladoria houve no âmbito do Poder Executivo municipal, com a Decreto Municipal n.º 7.117, de 05 de setembro de 2022, a regulamentação a Lei Federal n.º 13.460/ 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, bem como instituição do Sistema de Ouvidoria.

Ainda, em 2022, para facilitar o diálogo com a comunidade, a administração municipal de Capanema, por meio da Controladoria, integrou o sistema para Pedidos de Acesso à Informação com o Canal Fale Conosco em uma plataforma única – o Portal 156. A nova plataforma permite aos cidadãos fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria em um único local, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

A ferramenta está disponível e pode ser acessada pelo site <https://www.capanema.pr.gov.br/>, na opção Fale Conosco e pelo menu Acesso à Informação. Ou, ainda, diretamente pelo link <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/e-servicos>.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

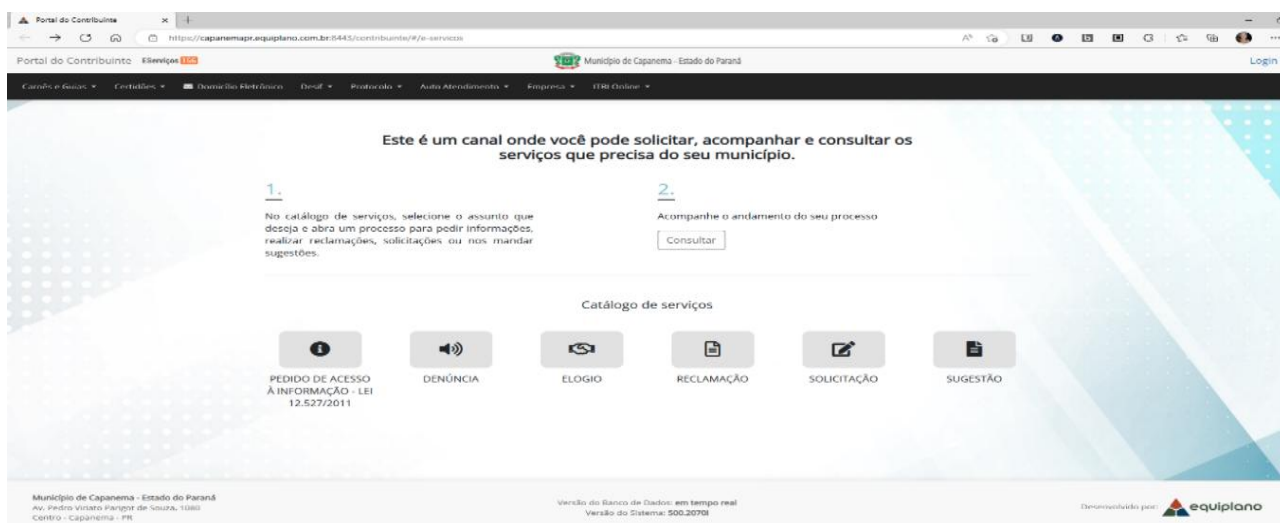


Figura 9 – Plataforma do Portal 156 – Integração da LAI e Ouvidoria.

Pela plataforma, é possível encaminhar pedidos de acesso às informações, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios e acompanhar o andamento do seu processo. A plataforma pode ser acessada tanto pelo computador como por smartphone e tablet.

No quadro abaixo, poderá ser verificada a situação das manifestações recebidas pela Ouvidoria no exercício de 2023:

Situação das Manifestações – 2023				
Manifestações	Recebidos	Atendidos	Em tramitação	Indeferidos
Denúncia	10	5	5	0
Reclamação	7	7	0	0
Elogio	10	10	0	0
Sugestão	2	2	0	0
Solicitações	53	43	9	0
Total	82	67	14	0

Fonte: Dados compilados da Relação da Situação dos Pedidos Protocolados, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 25/03/2024.

No exercício de 2023 foram recepcionadas 82 manifestações, das quais 67 (81,70%) já foram respondidas aos cidadãos, cumprindo a exigência do artigo 16 da Lei Federal n.º 13.460/2017. Ademais, cumpre salientar que a Ouvidoria no Município de Capanema, alcançou significativo reconhecimento interno quanto ao papel de instrumento mediador entre, de um lado, as necessidades de informação e participação da sociedade e, de outro, as realidades operacionais e administrativas do Poder Executivo Municipal.

No ano de 2023 **Carta de Serviços ao Usuário** que objetiva proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos **foi publicada** pelo Poder Público Municipal e



Município de Capanema - PR

Controle Interno

está disponibilizada no Portal da Transparência Município de Capanema - Paraná - Carta de serviços ao usuário. A Lei n.º 13.460/2017 prevê que órgãos e entidades deverão divulgar a Carta de Serviços ao Usuário para dar mais visibilidade e transparência ao serviço público. É papel do Estado levar ao seu público-alvo o conhecimento acerca da existência do serviço e das informações acerca do que precisa ser feito para obter sua prestação, demonstrando prazos e condições de acesso. Um serviço público oferecido, mas desconhecido, é inútil, já que não terá efeito sobre o usuário.

4.2.4 Lei de Acesso à Informação (LAI) – Transparência Passiva

A Lei de Acesso à Informação (LAI), n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, foi implementada na Administração Pública Municipal no ano de 2013, a partir do Decreto n.º 5.486, de 12 de agosto de 2013, visando, especificamente, a concretização da **transparência passiva**. O seu art. 9º impõe o dever aos órgãos e entidades públicas de criarem o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – no município foi implantado o Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão (SAUC) – a fim de efetivar o direito fundamental de acesso à informação pública, por meio da transparência passiva. Segundo tal dispositivo legal, o Poder Público deve atender e orientar o público acerca do acesso à informação, bem como informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e, por fim, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Conforme versa a Lei n.º 1.438 de 17 de abril de 2013, em seu art. 16, parágrafo único, no município, o SAUC é de responsabilidade do Gestor de Controle Interno, competindo instituí-lo, implementá-lo, geri-lo e mantê-lo. Para isso, em 2017, a Controladoria adequou o sítio eletrônico da Prefeitura para atender as demandas da transparência passiva, o e-SAUC, disponível no sítio oficial do município em <<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai>>. Hoje, permite aos cidadãos: a) o registro de pedidos de informação; b) o acompanhamento de pedidos: trâmites e prazos, através do Sistema de Protocolo; c) a interposição de recursos; d) a consulta das respostas recebidas e, por fim, e) acompanhar o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011). Também foi implantado o SAUC Físico, possibilitando ao cidadão requerer informações de forma presencial junto a sala da Controladoria Interna deste município que funciona no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:30 - 13:15 às 17:30 horas.

Abaixo, consoante ao art. 30, inciso III, da LAI segue o relatório estatístico anual do exercício de 2023, disponível pelo link <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>:



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Situação dos Pedidos		
Situação	Quantidade	Média
Recebidos	29	100%
Atendidos	26	89,66%
Em tramitação	3	10,34%
Indeferidos	0	0%

Figura 11 – Relação da Situação dos Pedidos de Acesso à Informação – 2023, disponível em <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/lai/estatisticas>, acesso em 22/03/2024.

No exercício em questão, foram recepcionados 29 pedidos de Acesso à Informação, dos quais 26 foram atendidos (89,66%), restando 3 (10,34%) em tramitação. **Este resultado revela todo o esforço desta Controladoria em garantir uma estrutura adequada ao processamento dos pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos e demonstra os avanços conquistados na melhoria da transparência e do acesso à informação do município, convertendo-se no órgão garantidor do direito de acesso à informação.**

4.2.5 Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC

Para reforçar o cuidado da administração municipal com a lisura em todos os seus processos, a Prefeitura de Capanema, por intermédio da Controladoria Interna aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), que foi lançado em maio de 2021 pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O PNPC é um Programa voltado a todos os gestores das organizações públicas e tem o objetivo de reduzir os níveis de fraude e corrupção no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos. Trata-se de uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), seguida da realização da autoavaliação pela organização, tem por objetivo propiciar às organizações públicas a adoção de práticas que visem a redução de fragilidades detectadas e alcance do nível de segurança desejável para as tomadas de decisões, em ambiente regido pela ética e integridade.

Diante disso, o município, por intermédio da Controladoria efetivou sua participação no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) em novembro de 2021, mediante o preenchimento do questionário disponibilizado na plataforma e-Prevenção.

Ressalta-se que a prevenção é o mecanismo mais efetivo no combate à fraude e à corrupção, pois a atitude mais eficiente e proativa para preservar os recursos públicos é prevenir que esses sejam desviados dos seus propósitos. Ainda que os componentes da



Município de Capanema - PR

Controle Interno

prevenção (gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability*) não impeçam totalmente a ocorrência de fraude e corrupção, eles fazem parte das primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção em uma organização.

O município de Capanema aderiu o PNCP no ano de 2021 e recebeu o selo como participante (figura abaixo). A marca de participante é fornecida automaticamente pelo sistema e-Prevenção após a conclusão da autoavaliação de aderência às boas práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção e pode ser utilizada no site da instituição participante, nas peças publicitárias e/ou para divulgação de eventos. Ao utilizar a marca, o Poder Executivo assume um compromisso com as unidades internas e com a sociedade de que irá implementar boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção, Monitoramento e Transparência, conforme plano de ação que será disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Figura 14 – Marca de Participante do PNPC

Após a realização das autoavaliações pelas organizações públicas brasileiras, que deu um panorama geral da suscetibilidade à fraude e corrupção, além do diagnóstico individualizado dessas organizações, o PNPC deu início a segunda etapa no ano de 2022 lançando o **“Roteiro de Atuação”** – um guia personalizado desenvolvido para atender às necessidades apresentadas por cada instituição durante o autodiagnóstico, possibilitando que cada uma monte seu plano de implementação das práticas, de acordo com a disponibilidade, capacidade e oportunidade. O município recebeu um roteiro de atuação, subdividido em cinco categorias: **prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento**, todos com medidas que devem ser implementadas para a melhoria dos índices de suscetibilidade à corrupção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Controladoria Interna vem realizando a segunda etapa do PNPC, para construir melhores defesas contra fraudes, desvios e promover uma administração pública com elevados padrões de integridade, para que na próxima avaliação do Programa, o município siga avançando no desenvolvimento de mecanismos contra corrupção.

A adesão do Município ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção apenas reafirma o intuito desta Controladoria em colaborar com a alta administração, a fim de que novos mecanismos de prevenção à corrupção possam ser criados com vistas a evitar a prática de



Município de Capanema - PR

Controle Interno

atos lesivos ao erário e aos princípios constitucionais, notadamente a legalidade e a moralidade dos atos da administração pública.

4.2.6 Adesão ao Programa Controla Paraná

A Administração Pública brasileira está sujeita a várias camadas de controles institucionais. Contudo, é o sistema de controle interno da própria unidade gestora que pode oferecer a reação mais rápida e eficiente para prevenir erros, desvios, desperdícios e outras irregularidades administrativas. A fiscalização e a correção de atos administrativos por iniciativa do próprio gestor é a forma mais adequada para evitar ser contrastado e, eventualmente, responsabilizado pelo controle externo.

Para contribuir com o fortalecimento dos sistemas de controle interno e qualificar os quadros de servidores públicos, a Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE) desenvolveu o programa CONTROLA PARANÁ, que visa unir as prefeituras na busca por um Estado mais íntegro e combativo contra a corrupção.

O CONTROLA PARANÁ é um fórum permanente de discussões acerca de temas relacionados a procedimentos de controle, de combate à corrupção e de integridade da Administração Pública, não dotado de personalidade jurídica. Sua missão é propiciar um ambiente transparente e democrático de troca de conhecimentos e melhores práticas entre os órgãos de controle interno dos municípios do Estado do Paraná, visando ao fortalecimento dos sistemas de controle.

Impulsionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, por meio da Rede de Controle da Gestão Pública - Paraná, **a Controladoria fez a adesão ao programa CONTROLA PARANÁ em 2022**. A Adesão foi formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão em agosto de 2023.

4.2.7 Publicação dos Relatórios Fiscais da LRF – RREO e RGF

Inicialmente previstos pela Constituição Federal, art. 165, § 3º, foram mais bem definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, instituída Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em seu Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização –, a LRF trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre outros, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (**RREO**) e o Relatório de Gestão Fiscal (**RGF**).

4.2.7.1 RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, criado pela LRF, permitindo que a sociedade conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos governos.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Periodicidade: bimestral

Prazo para envio: 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

As informações e os dados relacionados aos Anexos 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e 12 (Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária) deverão ser enviados, respectivamente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE - e ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS.

Como já visto, disciplina a lei que o **RREO** será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre nos meses de março, maio, julho, setembro novembro e janeiro (do exercício seguinte), agregando as informações do bimestre imediatamente anterior.

Durante o exercício de 2023, sua publicação ocorreu dentro dos prazos estabelecidos, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)					
Bimestre	Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação	
1º	Janeiro/Fevereiro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1171	30/03/2023	Regular
2º	Março/Abril	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1207	24/05/2023	Regular
3º	Maio/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1250	27/07/2023	Regular
4º	Julho/Agosto	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1290	25/09/2023	Regular
5º	Setembro/Outubro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1328	30/11/2023	Regular
6º	Novembro/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1367	29/01/2024	Regular

4.2.7.2 RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RGF é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, criado pela LRF e objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

Periodicidade: quadrimestral/semestral (municípios que optarem e que tiverem menos de 50 mil habitantes) bimestral.

Prazo para envio: 30 dias após o encerramento de cada semestre.

Já o **RGF** ao final de cada quadrimestre. **É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o RGF. Neste caso, a divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.** O Município de Capanema, por se enquadrar nessa categoria, divulga o RGF semestralmente, nos meses de julho e janeiro (do exercício seguinte), agregando as informações dos semestres anteriores.

A sua publicação para o exercício de 2023, ocorreu dentro dos prazos, conforme comprova o quadro a seguir:



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)					
	Semestre	Meio de Publicação	Edição	Data Publicação	Avaliação
1º	Janeiro/Junho	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1250	27/07/2023	Regular
2º	Julho/Dezembro	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema	1368	30/01/204	Regular

Também estão disponíveis, em tempo real, os demonstrativos do RREO e RGF, no Portal da Transparência do Município, podendo ser consultados pelos links abaixo:

RREO: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/rreo>; e

RGF: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/rgf>.

4.2.8 Audiências Públicas Quadrimestrais

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, tanto o Executivo Municipal quanto o gestor da saúde deverão, em audiência pública na Câmara Municipal, fazer a Prestação de Contas do quadrimestre anterior, de acordo com o que dispõe o Art. 36, § 5º da LC 141/2012 (SAÚDE), e, Art. 9º, § 4º da LC 101/00 (EXECUTIVO).

4.2.8.1 Audiências Públicas – METAS FISCAIS (EXECUTIVO)

Dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 4º) que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar quadrimestralmente, em audiência pública na Casa Legislativa, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício. As audiências ocorrem três vezes ao ano: até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (do exercício seguinte), quando são apresentadas as Contas Públicas relativas aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício fiscal, respectivamente.

Obedecendo à legislação vigente, o Poder Executivo Municipal realizou as audiências públicas relativas às metas fiscais dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022 junto a sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 29/05/2023; 25/09/2023 e 26/02/2024, respectivamente, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

As atas das audiências públicas emitidas entre os anos de 2013 e 2023 podem ser consultadas no portal da transparência do município, em Portal da Transparência > Orçamento > Atas de audiências públicas de avaliação de metas fiscais.

4.2.8.2 Audiências Públicas – SAÚDE

Ordena a Lei Complementar n.º 141/2012 que o gestor do SUS deve apresentar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (**RDQA**²) até o final dos meses de maio, setembro

²**RDQA** é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS – Programação Anual de Saúde.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

e fevereiro, em audiência pública, na Casa Legislativa (Assembleia ou Câmara), do respectivo ente.

O RDQA observará o modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 459, de 2012 e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Portanto, nos mesmos dias e local da realização das audiências públicas alusivas as metas fiscais, ocorreram as audiências públicas relativas à prestação de contas quadrimestral da área da Saúde, respeitando assim o preconizado no art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012 “O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput”.

4.2.8.3 Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência

Em atendimento à Instrução Normativa n.º 36/2009 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que “estabelece procedimentos para o atendimento, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à Criança e ao Adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais”, e, em observação ao § 2º do artigo 17 da mesma IN, o Controle Interno emite “parecer” sobre os Relatórios de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência apresentado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela elaboração do mesmo no âmbito municipal, sendo constatado no período em análise, o envio regular com tempo suficiente para retorno e a devida publicação, que ocorreu tempestivamente.

Consoante com o Art. 18 da já citada IN “O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar n.º 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil”. E, deverá ser apresentado na audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado (art.17, § 4º, IN 36/2009).

Em conformidade com o explicitado no parágrafo acima, **foram realizadas concomitantemente pelo Poder Executivo as audiências públicas relativas às metas fiscais,**



Município de Capanema - PR

Controle Interno

da Saúde, como também a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022 junto a sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 29/05/2023; 25/09/2023 e 26/02/2024 respectivamente, portanto, dentro do prazo estabelecido.

4.3 Análise das transferências voluntárias tendo o município de Capanema como concedente

Com a edição da Lei Federal n.º 13.019/2014, “apelidada” de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada no município pelo Decreto n.º 6.382, de 1º de junho de 2017, houve relevante alteração no cenário administrativo na forma de como transferir recursos públicos as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Com sua entrada em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2017, foi necessária a adaptação da Administração Municipal a fim de dar maior transparência, publicidade e legalidade as transferências voluntárias tendo o município como concedente. Com o novo marco das parcerias, que excluiu a aplicação da Lei n.º 8.666/1993 na relação entre Administração Pública com o terceiro setor, as dúvidas voltaram a confundir administradores públicos e particulares.

Esteve vigente as seguintes parcerias tendo o Município de Capanema como concedente no ano de 2023:

Concedente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA						
Nº SIT	Identificação	Tomador	Celebração	Fim de Vigência	Valor Total	Objeto
47525	Contrato de Gestão - 01/2021	ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO	25/02/2021	31/03/2024	R\$ 441.907,81	Gestão da unidade de ensino denominada "Casa Familiar Rural".
53459	Termo de Fomento - 01/2022	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	03/05/2022	30/04/2028	R\$ 659.755,89	Atendimento especializado na área de Educação Especial.
56208	Termo de Fomento - 02/2022	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	10/10/2022	20/10/2027	R\$ 81.865,83	Manutenção do Ponto de Atendimento aos empresários e municípios e a criação e manutenção do Escritório de Compras Públicas, visando capacitar e incentivar a participação de fornecedores locais nas Compras Governamentais.
61406	Termo de Fomento - 01/2023	CTG SF CAPANEMA	21/09/2023	21/09/2024	R\$ 60.000,00	O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 1/2023, tem por objeto o desenvolvimento de atividades de danças tradicionais gaúchas, declamações, aulas de violão, estudo da cultura gaúcha (diversos temas como história, curiosidades, músicas, poesia, culinária e outros), conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável

Fonte: Sistema Integrado de Transferências (SIT) – Portal TCE-PR

A Lei n.º 13.019/14, dentre outras determinações, exige que tanto a administração pública, quanto as Organizações da Sociedade Civil – OSC, deem publicidade e



Município de Capanema - PR

Controle Interno

promovam a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, devendo estar disponíveis ferramentas para filtros de consulta, a possibilidade de se listar todos os contratos existentes e o *download* dos documentos. Para cumprir o que determina o dispositivo legal supracitado, neste exercício, foram divulgadas na íntegra as informações referentes às parcerias celebradas com OSC's, com informações atualizadas há no máximo 60 dias, podendo ser acessadas pelo link <<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/convenios/municipal>>, no âmbito do Município de Capanema.

4.6 – Auditorias Controle Externo – TCE-PR e CGU

Cumprir destacar, que este Órgão de controle, seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja pela sua responsabilidade solidária, **acompanhou essas ações de auditoria, trabalhando como intermediadora entre o Órgão de controle externo e o corpo técnico envolvido, auxiliando no envio das respostas.**

4.8 - Ações de capacitação realizadas ao longo do exercício de 2023

A servidora responsável pelo Controle Interno no período a que se refere este relatório participou de capacitações e de treinamentos nas respectivas áreas de atuação abaixo relacionadas e em temas de comum interesse e relevância para o progresso das funções exercidas dentro da Controladoria:

Eventos/Cursos
Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021 – Promovido pelo IGAM Dias 16 e 17/03 Curitiba-PR
2ª Edição Do Seminário Controle Interno e Externo no Contexto da Administração Pública Municipal - Promovido pelo ICAP Dias 22,23,24 e 25/08 – 14h Curitiba-PR
Noções De Direito Administrativo – Controle Interno Dia 12/05/2023 – 1h EGP On-line
Transferências Voluntárias: Parcerias com o 3º Setor Dia 12/05/2023 – 2h EGP On-line
Noções De Direito Administrativo – Improbidade Administrativa Dia 12/05/2023 – 1h



Município de Capanema - PR

Controle Interno

EGP On-line

Oficina de Administração Financeira - Promovido pelo TCE-PR

Dia 15/06/2023 – 4h

Pato Branco - PR

Oficina de Transparência e Relação com o Cidadão - Promovido pelo TCE-PR

Dia 15/06/2023 – 4h

Pato Branco - PR

Retenção Ampla do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Física Sobre Bens e Serviços e Demais Obrigações - Promovido pela Consorte Curso e Consultoria

Dia 26/06/2023 – 8h

Francisco Beltrão - PR

Parcerias do Poder Público com o Terceiro Setor - o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Execução das Políticas Públicas (Lei nº 13.019/2014) – Promovido pelo IGAM

Dias 14 e 15/09

Curitiba-PR

Gestão em Ouvidoria - Promovido pelo ENAP

Dia 25/10 a 30/10/2023 – 20h

On-line

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
01. Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular (01.01)
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular (01.01)
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular (01.02)
02. Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular (02.01)
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular (02.01)
03. Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular (03.01)
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular com Reservas (03.02)
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular (03.03)
04. Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular (04.01)
Créditos especiais	Regular (04.02)
Créditos extraordinários	Regular (04.03)



Município de Capanema - PR

Controle Interno

05. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Regular (05.01)
Composição	Regular (05.01)
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular com Reservas (05.02)
Qualidade das Informações prestadas	Regular (05.03)
Parecer do Conselho sobre as contas de 2022	Regular (05.04)
06. Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Regular (06.01)
Composição	Regular (06.01)
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular com Reservas (06.02)
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2022	Regular (06.03)
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
07. Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Regular (07.01)
Ato de nomeação dos membros	Regular (07.01)
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED	Regular (07.02)
08. Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular (08.01)
Limite de Gastos	Regular (08.01) 46,59%
09. Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular (09.01)
Limite da Dívida Consolidada	Regular (09.02) 1,69%
10. Limites Constitucionais	
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Regular (10.01) 32,83%
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Regular (10.01) 97,07%
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Regular (10.01) 97,8%
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Regular (10.01) Não houve repasse
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Regular (10.01) Não houve repasse
Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Regular (10.02)



Município de Capanema - PR

Controle Interno

	30,10% - Empe- nhada 29,83% - Liquidada
--	--

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

(01) PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO

(01.01) Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual e Eficácia da aplicação das políticas de governo (REGULAR)

O planejamento das políticas públicas do governo municipal tem como um de seus principais instrumentos de planejamento o Plano Plurianual (PPA), com a função de aprimorar a ação governamental, juntamente com outras ferramentas importantes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA para o quadriênio 2022 - 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.783, de 26 de agosto de 2021.

O monitoramento (acompanhamento, controle e avaliação) de metas é tarefa essencial do ciclo de planejamento e fundamental no atingimento dos resultados almejados. A sistematização do monitoramento de metas do PPA reúne em uma mesma base de dados as informações referentes ao andamento das metas físicas propostas nas Ações do Plano e permite que o Governo analise, trate e trabalhe as informações.

A previsão inicial orçamentária sofreu alterações no decorrer no exercício para adequação às necessidades da municipalidade. Essas alterações foram provocadas pela inclusão de novas ações ou alteração de metas físicas e financeiras das ações já existentes, aprovadas por lei específica ou modificadas por intermédio de suplementações e reduções orçamentárias. À adequação orçamentária necessária, a despesa em grande parte das ações alcançou bom desempenho e a execução orçamentária manteve o nível, garantindo assim, com tendência e grau de razoabilidade em relação ao previsto, planejado e instituído orçamentariamente. Percebe-se também que houve um grande número de ações que não estavam previstas na LOA, o que pode ser explicado, dentre outros elementos, pelos recursos extraordinários recebidos e pela abertura do superávit. Ademais, no presente exercício foram autorizados os ajustes nas leis do Plano Plurianual e da LDO para a inclusão das novas ações.

(01. 02) Estimativa da Receita em bases conservadoras (REGULAR)

Na elaboração da proposta orçamentária, a receita é prevista. Obviamente, não há como saber antecipadamente e de forma exata qual o valor será recolhido aos cofres públicos no exercício, trata-se, portanto, de estimativa. Essa previsão da receita é uma parte extremamente importante e sensível no planejamento orçamentário, a exigir o cuidado necessário, a fim de que sejam evitados furos na estimativa que comprometam o orçamento. Isto porque,



Município de Capanema - PR

Controle Interno

quando o ente prevê a entrada de determinado valor como receita, implicitamente estará determinando o nível das despesas, porquanto estas variam de acordo com o que se espera receber, daí porque é necessário estudo criterioso. É nesse sentido, então, que a LRF traz disposição a ser observada no manejo das receitas públicas, concernente à busca pela precisão na sua estimativa, conforme pressupõe o seu art. 12, a seguir:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.** [grifo do autor].

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Daí se retira que a estimativa não pode ser baseada em mero chute de forma irresponsável ou aleatória, mas é necessária análise técnica minuciosa, para isso existem os normativos técnicos e legais a serem observados, inclusive atentando-se para as suas alterações posteriores. Essa previsão deverá considerar, ainda, as variações que repercutam no índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante. O que importa é garantir que o montante da receita prevista nas leis orçamentárias guarde forte conexão com elementos que justifiquem a estimativa apontada, porque dependendo do que for estimado de receitas, resultará na decisão acerca daquilo que vai ser gasto, conforme ordena o princípio basilar do equilíbrio orçamentário: "gastar, no máximo, aquilo que se arrecada".

Portanto, todo zelo se faz pequeno diante da responsabilidade na estimativa das receitas. Exatamente por tal motivo, a lei determina, ainda, que as previsões de receita devem ser necessariamente acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, bem como de sua projeção para os dois anos seguintes. De fato, o orçamento não é um instrumento que fica parado no tempo, mas trata-se de peça programática dinâmica. A evolução passada certamente serve de subsídios para se aferir a previsão futura, assim como a previsão futura serve para nortear as decisões presentes.

Seguindo os apontamentos acima, a estimativa de receitas para a elaboração da LOA, pautou-se na prudência e na realidade essenciais à manutenção da meta de equilíbrio das contas públicas com o objetivo de garantir um crescimento sustentado para os próximos anos. Sendo que se utilizou como parâmetro a série histórica dos últimos três anos e a previsão do exercício atual e para os dois seguintes anos, conforme determina o já aludido art. 12 da LRF, aplicada a técnica do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, conforme observa-se na **Tabela Explicativa da Evolução da Receita abaixo**.

R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA



Município de Capanema - PR

Controle Interno

RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE 2023			RECEITA PREVISTA PARA OS EXERCÍCIOS		
2020	2021	2022	CORRENTE	2024	2025
72.622.807,08	77.405.699,57	96.612.460,81	96.000.000,00	108.600.000,00	121.800.000,00

VARIAÇÃO PERCENTUAL³ (%)

Entre 2020/2021 Receita arrecada a maior na ordem de 6,59%

Entre 2021/2022 Receita arrecadada a maior na ordem de 24,81%

Entre 2023/2024 Receita prevista a maior na ordem de 13,13%

Entre 2024/2025 Receita prevista a maior na ordem de 12,15%

(02) ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO

(02.01) Ações e programas do PPA previstos para o período (REGULAR)

Com base em levantamentos efetuados nas ações de governo, verifica-se que todas as atividades e programas previstos na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023, foram devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período e no Plano Plurianual 2022-2025, sendo que as que não fizeram parte do Projeto original, foram incorporadas durante o decorrer do exercício por meio de autorizações legislativas específicas.

(03) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(03.01) Realização da Receita e renúncia fiscal (REGULAR)

Como já dito, no processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade. Tão importante é a importância da adequada previsão da receita pública, que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica uma seção exclusivamente ao tema, encontrada na Seção I, do Capítulo III, Arts. 11 a 13.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do

³Varição Percentual = $(VF/VI - 1) \times 100$

VF - Valor Final

VI - Valor Inicial



Município de Capanema - PR

Controle Interno

crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Para o exercício financeiro de 2023, com a promulgação da LOA – Lei Orçamentária Anual de n.º 1.790, de 08 de novembro de 2021, abrangendo os Fundos Municipais, o Poder Executivo estimou receitas e fixou despesas em R\$ 96.000.000,00.

R\$1,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADAÇÃO - BALANÇO ANUAL DE 2023

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	(A) PREVISÃO	(B) ARRECADAÇÃO	(B-A) PARA MAIS	(A-B) PARA MENOS	% = (B/A)*100 DESEMPENHO	% = (B/Btotal)*100 COMPOSIÇÃO
RECEITAS CORRENTES (1)	96.000.000,00	103.369.809,13	7.305.462,95	-64.346,18	107,68	92,10
11 Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.717.500,00	13.089.782,75	1.372.282,75	0,00	111,71	11,66
12 Contribuições	1.963.000,00	2.027.346,18	0,00	-64.346,18	103,28	1,81
13 Receita Patrimonial	1.954.990,64	2.492.164,73	537.174,09	0,00	127,48	2,22
17 Transferências Correntes	80.319.509,36	85.077.749,62	4.758.240,26	0,00	105,92	75,80
(-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	Deduzido o Fundeb
19 Outras receitas correntes	45.000,00	682.765,85	637.765,85	0,00	1517,26	0,61
RECEITAS DE CAPITAL (2)	0,00	8.864.529,01	8.864.529,01	0,00	#DIV/0!	7,90
21 Operações de Crédito	0,00	131.967,89	131.967,89	0,00	#DIV/0!	0,12
22 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
24 Transferências de Capital	0,00	8.732.561,12	8.732.561,12	0,00	#DIV/0!	7,78
TOTAL (1+2)	96.000.000,00	112.234.338,14	16.169.991,96	-64.346,18	116,91	100,00

A arrecadação total das Receitas Municipais em 2023, atingiu o valor de **112,2 milhões**, valor que superou em 16,91% a previsão inicial para o período.

Do montante, a maior parte, **92,10%** ou **R\$ 103,4 milhões**, são as **Receitas Correntes**, ou seja, aquelas que entram regularmente nos cofres públicos e que são compostas, basicamente, pelos tributos, pelas transferências dos Governos Federal e Estadual e por outras receitas administradas pelo município. O restante, de apenas **7,9%** o equivalente a **8,9 milhões** são as **Receitas de Capital**, aquelas formadas pela contratação de operações de crédito, venda de bens públicos e obtenção de recursos com outros níveis de governo.

Como se observa, as **Receitas Correntes** mantêm predomínio sobre as receitas de Capital, entre as Receitas Correntes, **a maior fatia pertence as Transferências Correntes**, advindas dos Governos Federal e Estadual. É importante frisar que essa receita recebe os



Município de Capanema - PR

Controle Interno

maiores ingressos de recursos, inclusive os de livre movimentação. **É responsável pela maior fatia da arrecadação municipal, equivalente a 82,3% do total das receitas realizadas em 2023, perfazendo o montante de R\$ 85,07 milhões (deduzido o FUNDEB).**

Dentre as receitas que compõe as Transferências Correntes, o maior repasse que Capanema recebe é o de FPM⁴. Em 2023, deduzido o FUNDEB, a cifra transferida a título desse imposto à prefeitura foi de R\$ 33,2 milhões, valor que equivaleu a 33,78% das Transferência Correntes e 32,14% das receitas correntes. A segunda maior transferência que o município recebeu em 2023 veio do Estado, foram repassados R\$ 30,3 milhões referente ao ICMS, o que correspondeu a 35,69% das Transferência Correntes e 29,37% das receitas correntes. **Juntas, as rubricas FPM e ICMS representam 74,7% das transferências correntes e 61,5% das receitas correntes, as duas rubricas são imprescindíveis para a administração pública municipal, o que a torna essencial na manutenção das finanças do ente.** Percebe-se que as transferências correntes têm relevante participação nas receitas orçamentárias do Município, ficando assim evidenciado o alto nível de dependência do município em relação as transferências intergovernamentais, tanto as oriundas do Estado como as da União na sua fonte de receita tributária.

Ainda, dentre as Receitas Correntes, os tributos captados pelo município, chamados aqui de receitas próprias⁵ tiveram alta de 19,19% e somaram 13,08 milhões em 2023, o que representou 12,66% do total. Entre eles, os de maior destaque são o ITBI, ISS, IRRF e IPTU. Mas, os de maior importância para Capanema são sem dúvida o IRRF e o ISS que arrecadaram juntos 7,5 milhões em 2023.

No tocante às **Receitas de Capital**, registraram uma arrecadação em 2023 de 8,8 milhões, dividida em 8,7 milhões advindas de Transferências de Capital, e 131,9 mil de Operações de Créditos.

(03.01.01) Comparativo das Receitas Arrecadadas

Com o objetivo de permitir a comparabilidade, evidencia-se também à execução da receita do mesmo período do ano anterior, portanto, o quadro explicativo abaixo, demonstra a evolução da receita por categoria econômica entre os anos de 2022 e 2023.

Desempenho das Receitas **CORRENTES** – 2022/2023

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$		% 2023 S/2022 (B/A)%	% S/TOTAL	
	2022 (A)	2023 (B)		2022 (A/Atotal)%	2023 (B/Btotal)%
11 Receita Tributária	10.981.958,78	13.089.782,75	19,19	12,07	12,66
12 Receitas de Contribuições	1.729.304,92	2.027.346,18	17,23	1,90	1,96
13 Receita Patrimonial	2.401.163,22	2.492.164,73	103,79	2,64	2,41

⁵A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos municipais são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo. Enquanto, a composição da Receita Tributária é acrescentada o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).



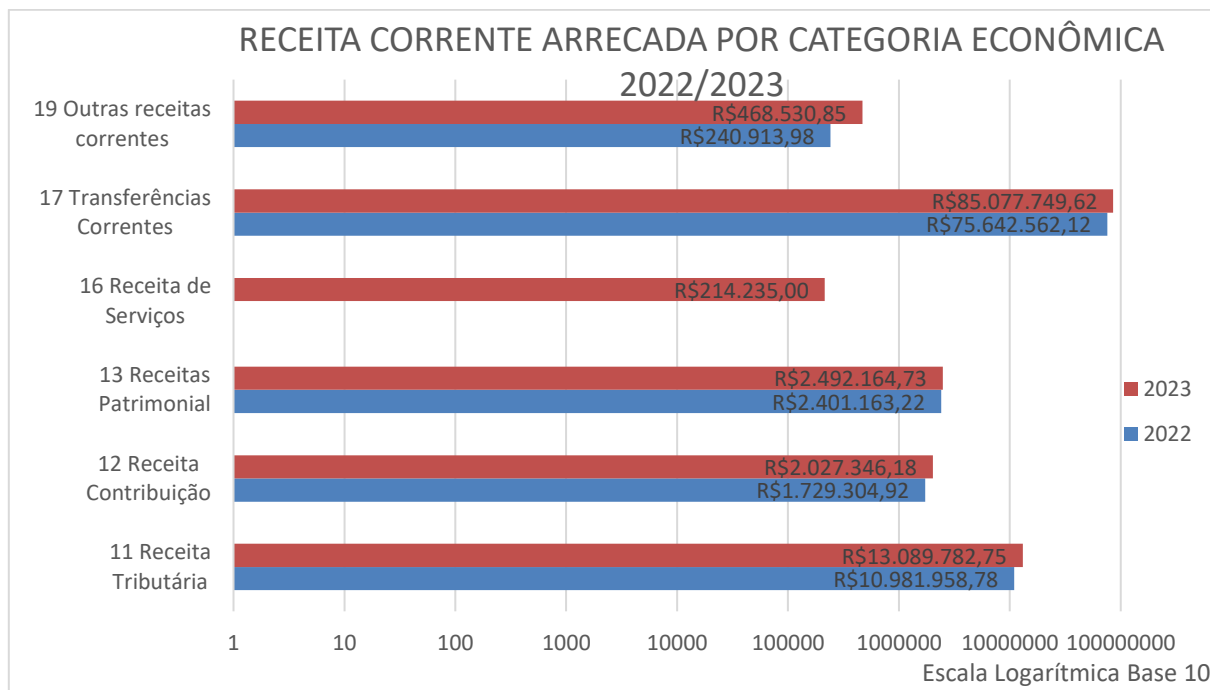
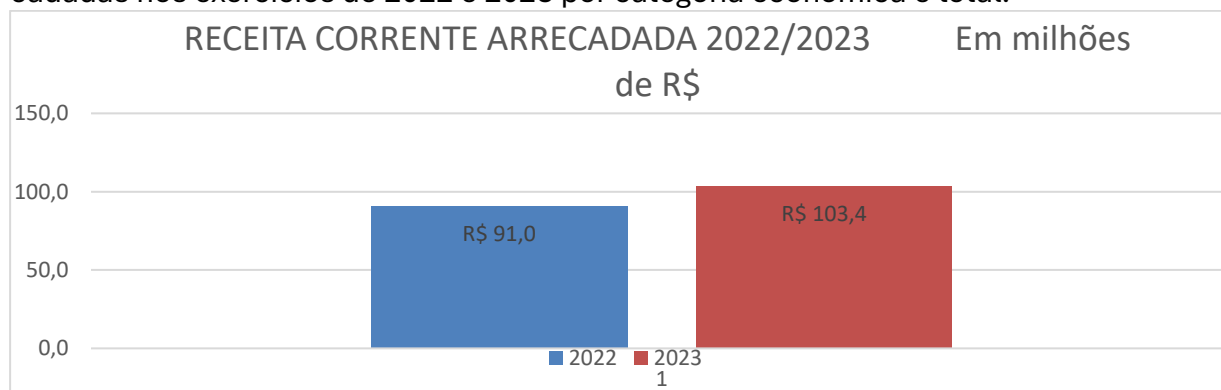
Município de Capanema - PR

Controle Interno

16 Receita de Serviço	-	214.235,00	0	0	0,21
17 Transferências Correntes (-) Dedução para o Fundeb	87.773.402,98 (-12.130.840,86)	98.344.223,57 (13.266.473,95)	12,04 9,36	83,13	82,3
19 Outras receitas correntes	240.913,98	468.530,85	94,48	0,26	0,45
TOTAL	90.995.903,02	103.369.809,13	13,60	100,00	100,00

Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2022/2023

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das **Receitas Correntes** arrecadadas nos exercícios de 2022 e 2023 por categoria econômica e total.



Desempenho das Receitas de CAPITAL – 2022/2023

RECEITAS DE CAPITAL	VALOR R\$		% 2022 S/2023 (B/A)%	% S/TOTAL	
	2022 (A)	2023 (B)		2022 (A/Atotal)%	2023 (B/Btotal)%
21 Operações de Crédito	740.700,00	131.967,89	-82,18	13,19	1,49
22 Alienação de Bens	911.650,00	-	-100,00	16,23	0,00
24 Transferências de Capital	3.964.207,79	8.732.561,12	120,29	70,58	98,51
TOTAL	5.616.557,79	8.864.529,01	57,83	100,00	100,00

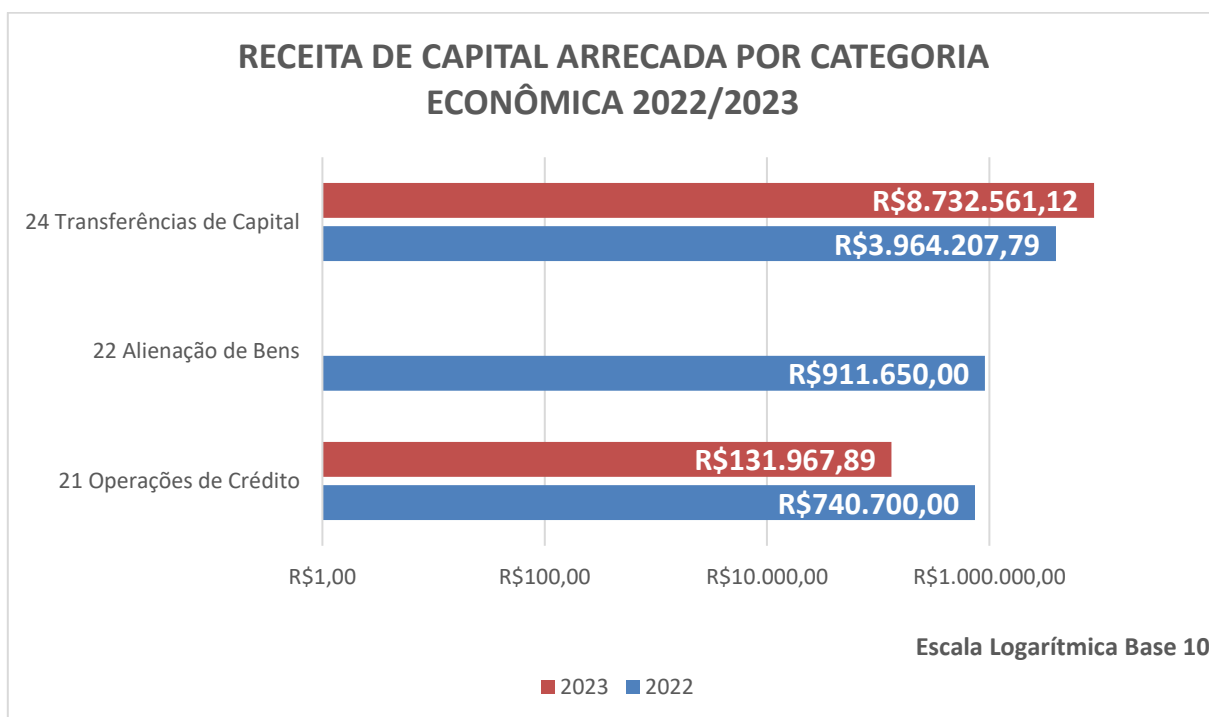
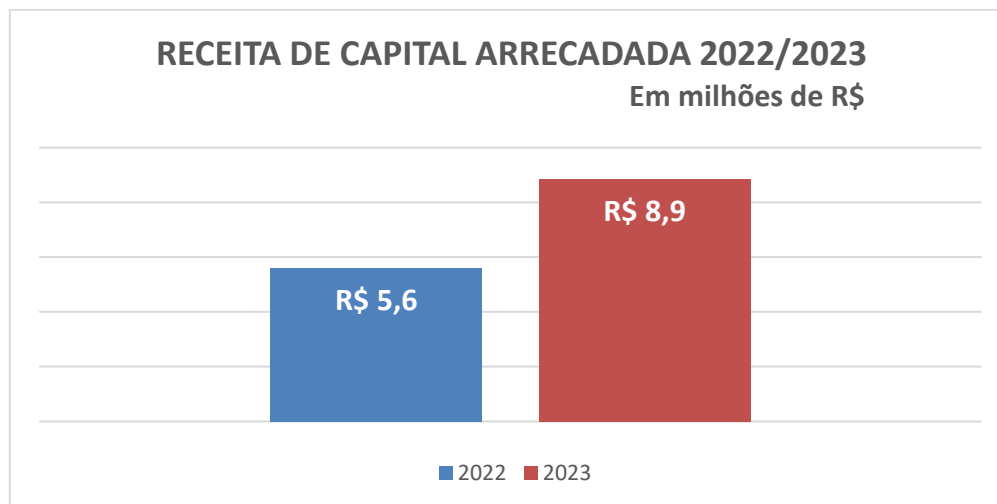


Município de Capanema - PR

Controle Interno

Fonte: Elaboração própria baseado no Comparativo da receita prevista com a arrecadada - Anexo 10 – Exercícios 2022/2023

Os gráficos a seguir ilustram a evolução do valor das **Receitas de Capital** arrecadadas nos exercícios de 2022 e 2023 por categoria econômica e total.



(03.01.02) Análise dos Quocientes Orçamentários da Receita – Exercício 2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Outra análise importante da gestão orçamentária consiste na verificação dos quocientes⁶. A seguir, têm-se alguns procedimentos relativos a análises por quocientes relativos à receita.

Quociente do Equilíbrio Orçamentário (QEO) é resultante da relação entre a Previsão Inicial da Receita e a Dotação Inicial da Despesa. Indica se há equilíbrio entre a previsão e fixação constante na LOA.

=1 Equilíbrio (receita = despesa)

1> Receita prevista maior que despesa fixada

1< Despesa prevista maior que receita fixada

$$QEO = \frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}} = 1,00$$

$$QEO = \frac{96.000.000,00}{96.000.000,00} = 1,00$$

Esse resultado indica que para cada 1,00 de receita prevista estavam fixadas despesas na ordem de R\$ 1,00 na Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, indicando equilíbrio entre a previsão da receita e fixação da despesa constante na referida lei.

a) Quociente de Execução da Receita (QER) é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiência de arrecadação em relação ao valor da despesa orçamentária fixada.

=1 Equilíbrio

1> Houve excesso de arrecadação

1< Houve insuficiência de arrecadação

$$QER = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}} = 1,00$$

$$QER = \frac{112.234.338,14}{119.058.534,09} = 0,94$$

⁶Os indicadores de Análise do Balanço Orçamentário “permitem a verificação dos resultados da execução orçamentária e evidenciam a eficiência no alcance das metas”. Disponível em <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/2524/1/RaldineyRibeiroMartinez.pdf>>. Acesso em 12/03/2023.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Por este quociente, para cada R\$ 1,00 previsto, foi realizado R\$ 0,94. Esse resultado indica que a receita realizada não atingiu o valor da receita prevista, portanto, demonstra que a arrecadação foi menor que a prevista.

b) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA) é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Inicial da Receita. Indica a existência de excessos ou insuficiências de arrecadação em relação ao valor da despesa inicialmente fixada.

=1 Equilíbrio

1 > Houve excesso de arrecadação

1 < Houve insuficiência de arrecadação

$$QDA = \frac{\text{Receita Realizada}}{\text{Previsão Inicial da Receita}} = 1,00$$

$$QDA = \frac{112.234.338,14}{96.000.000,00} = 1,17$$

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 1,17, resultando em excesso de arrecadação em relação ao valor da receita inicialmente estimada.

(03.01.03) RCL e RCL ajustada (últimos 12 meses)

Outro conceito importante é a Receita Corrente Líquida (RCL). Para a Lei Complementar n.º 101, de 2000, Receita Corrente Líquida é o somatório de doze meses de arrecadação: a do mês de apuração e a dos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º). Então, ao se referir àquele número, há de sempre vislumbrar um conjunto de 12 meses de receita executada. Nesse passo, não existe RCL de um mês, de três ou de seis meses, mas, tão-só, de 12 meses. Essa amplitude de tempo não é para coincidir com o exercício financeiro (ano civil), mas, sim, para neutralizar a oscilação que se dá na execução da receita governamental. Tem como objetivo principal servir de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, endividamento, contratação de operações de crédito e prestação de garantias em contratos.

Para os limites da despesa total com pessoal e de endividamento, o município utiliza a RCL, porém de forma Ajustada. A RCL Ajustada é o somatório da receita arrecadada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União ao Estado, relativas às emendas individuais e de



Município de Capanema - PR

Controle Interno

bancada, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CRFB e o § 16, art. 166 da CRFB, respectivamente. Portanto:

- Para o cálculo dos **limites de endividamento**, o município deve utilizar a **RCL Ajustada** dos últimos doze meses que inclui o mês de referência, após a **exclusão dos valores** de transferências obrigatórias da União ao Município, relativas às **emendas individuais**, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CRFB.
- Para o cálculo dos **limites da despesa total com pessoal**, o município deve utilizar a **RCL Ajustada** dos últimos doze meses que inclui o mês de referência, após a **exclusão dos valores** de transferências obrigatórias da União ao Município, relativas às **emendas individuais e de bancada**, em atenção ao disposto no § 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF, respectivamente.

O quadro e o gráfico, a seguir, apresentam o comportamento da RCL, observando o acumulado dos anos, entre 2019 e 2023.

R\$ 1,00

RESUMO COMPARATIVO DA RCL E RCL AJUSTADA – 2019 A 2023					
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	68.278.157,92	73.941.291,62	84.421.264,63	103.126.743,88	116.636.283,08
DEDUÇÕES (II)	7.457.375,87	7.474.652,45	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.457.375,87	7.474.652,45	10.024.954,08	12.130.840,86	13.266.473,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	60.820.782,05	66.466.639,17	74.396.310,55	90.995.903,02	103.369.809,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.196.659,00	1.320.000,00	580.000,00	1.401.000,00	1.460.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	59.624.123,05	65.146.639,17	73.816.310,55	89.594.903,02	101.909.809,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	707.808,00	1.310.028,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	59.624.123,05	65.146.639,17	73.816.310,55	88.887.095,02	100.499.781,13

Fonte: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>. Adaptado pela autora.

A Receita RCL Ajustada no em 2023 teve um aumento de aproximadamente 13,06% em relação a 2022 e chegou à marca de R\$ 100,49 milhões no acumulado do ano. Essa melhora da arrecadação da RCL é de suma importância para a saúde fiscal do município. A trajetória do gráfico acima mostra a evolução da RCL Ajustada entre os anos de 2019 e 2023.

(03.02) Medidas para cobrança da Dívida Ativa (REGULAR COM RESSALVAS)

Foi verificado no Balanço Patrimonial, que ao final do exercício de 2023, o Município possui uma Dívida Ativa de mais de 25,5 milhões para receber de débitos tributários e não



Município de Capanema - PR

Controle Interno

tributários, sendo considerado somente o valor principal, pois não foi contabilizado a atualização monetária, juros e multas, conforme determina o art. 39, § 4º da Lei 4.320/64, o que representa 24,73% da Receita Corrente arrecadada em 2023.

Como se vê, são nada menos que R\$ 25,5 milhões de Dívida Ativa em 31/12/2023, isto equivale a 12,41% da Receita Corrente arrecadada em 2023. Ante a grandeza desse ativo e, seu evidente potencial para financiar acentuada necessidade para o desenvolvimento municipal, face a tal contexto e, à vista de que ainda é muito tímida a arrecadação desse crédito e com objetivo de criar instrumentos legais para que os moradores com dívidas municipais regularizem sua situação fiscal, a Prefeitura de Capanema, **desde o ano de 2020 mantém o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema-REFISCAP, mediante parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal, que possibilita o abatimento de multas e juros em até 90% do valor.**

Outro ponto não menos importante para compensar a renúncia de receitas e diminuir a sonegação fiscal foi a promulgação da Lei Municipal n.º 1.669, de 19 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Bônus Agrícola que prevê a concessão de incentivos financeiros aos agricultores, com base no movimento econômico gerado a partir da venda de produtos agropecuários, devidamente comprovados com a emissão de Nota Fiscal para ajudar no aumento da arrecadação de ICMS para o município.

Nota-se que o Município vem adotando medidas visando o recebimento amigável dos valores inscritos na dívida ativa, tais como: Refis, Programa Bônus Agrícola, intimações através de visita fiscal e notificações. Mas, ainda há muita receita sendo desprezada pelo Município e a justificativa principal é o ônus político de cobrar impostos. É necessário enfrentar este ônus com sabedoria, para ficar livre de possíveis penalidades e melhorar a receita própria diminuindo a dependência das transferências. Para isso, remetemos, a velha máxima, de que os Municípios devem estruturar e modernizar a sua administração tributária municipal, uma vez que é responsável pelo lançamento, cobrança (conjuntamente com a Procuradoria Municipal) e inscrição na dívida ativa, no sentido de reduzir drasticamente a inadimplência dos contribuintes.

O Tribunal seguindo os termos da Nota Recomendatória Atricon n.º 01/2023, orientou os gestores responsáveis pelos Poderes Executivos paranaenses, para a realização da ampliação da transparência sobre renúncia fiscal em seus Portais da Transparência. A Nota Recomendatória detalha sete ações que podem ser implantadas para dar transparência e estimular o controle social dos recursos direcionados para essa área. A entidade também sugere que as informações sejam atualizadas e disponibilizadas com linguagem didática, em formato de dados abertos e que permitam o *download*. Além disso, a NR indica que seja publicada uma série histórica referente a, pelo menos, os cinco últimos anos. Assim, o município disponibilizou em seu Portal a consulta sobre o tema **GASTOS TRIBUTÁRIOS (DESONERAÇÕES CONCEDIDAS)**, podendo ser acessado pelo link



Município de Capanema - PR

Controle Interno

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/orcamento/renuncias-fiscais-e-gastos-tributarios>, atendendo a NR da Atricon.

Feita a conciliação dos valores referente a dívida ativa obtidos foi constatado que a dívida ativa inscrita no Balanço Patrimonial confere com os relatórios da Tributação em 31/12/2023. E, por fim, é de salutar que o Departamento de Tributação não elabora relatórios gerenciais sobre o comportamento da arrecadação tributária, especialmente sobre a Dívida Ativa, foi preciso fazer a compilação de dados de diversos relatórios e quantificar a soma para se chegar aos valores exatos da Dívida Ativa. **Pelo exposto, verificou-se que a gestão Dívida Ativa não está integralmente em conformidade com os requisitos legais, bem como não é suficientemente eficaz e nem eficiente.**

(03.03) Programação financeira e congelamento de dotações (REGULAR)

A programação financeira foi instituída pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nos seus arts. 47 a 50, e prevê que, imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo deve aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. Tal procedimento visa assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho e manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, passou a dispor que, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos seguintes termos:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

O art. 13, da LC 101/00, determina que:

Art. 13 No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Em razão disso, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso foram estabelecidos no Decreto n.º 7.169 de 27 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, conforme comprova o ANEXO 3. Na Programação Financeira, a receita para o exercício foi desdobrada em metas bimestrais, conforme determina o já citado



Município de Capanema - PR

Controle Interno

artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já o artigo 9º da LRF, determina o acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que impõe limitação de empenho e movimentação financeira caso o comportamento da receita indique o comprometimento do cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo objetivo é manter o equilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Feitas essas considerações, no exercício de 2023 não houve necessidade de limitação de empenho (congelamento de dotações), visto que a movimentação financeira não comprometeu o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo o equilíbrio financeiro entre receita e despesa, portanto o município não se valeu desse abrandamento legal.

(04) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento anual é um instrumento de planejamento projetado no exercício anterior ao da execução. Durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Para viabilizar a sua execução, pode ser necessário realizar alterações no orçamento. Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução. Tais ajustes visam a atender:

1. programações insuficientemente dotadas, para realização de ações contidas na LOA;
2. necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA; e
3. ajustes nos classificadores de receita ou de despesa, não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Todos esses ajustes, caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e devem ser formalizados por um Decreto do Executivo, porém, dependem de prévia autorização legislativa (Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei é que será editado o decreto de abertura do crédito. Em se tratando de créditos extraordinários, esses devem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 44). Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, incorporando-se ao orçamento do exercício financeiro subsequente (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; e Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 45).



Município de Capanema - PR

Controle Interno

As alterações orçamentárias no exercício de 2023 foram realizadas em atendimento aos princípios do planejamento e da legalidade. A LOA, embasada nos artigos 40, 41 e 42 da Lei 4.320/64, previu a possibilidade de ajustes em sua execução através da abertura dos Créditos Adicionais: **I-SUPLEMENTARES**, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II-ESPECIAIS**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **III-EXTRAORDINÁRIOS**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64⁷, constando ainda no art. 36, inciso III da LDO do município.

Portanto, valendo-se de autorização constante da própria LOA e obedecendo aos ditames da Lei n.º 4.320/64 e da LDO, foram abertos os créditos suplementares e especiais demonstrados no quadro a seguir, separando as alterações autorizadas por meio de Lei Específica e as suportadas pelo percentual autorizado na Lei do Orçamento. Necessário salutar, que em 2023 não foram abertos créditos adicionais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n.º 4.320/64.

(04.01) Créditos Suplementares (REGULAR)

A Constituição Federal prevê que a **LOA** poderá conter **autorização** para **abertura de créditos suplementares** (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei 4.320/1964 – Norma geral de elaboração e controle dos orçamentos públicos – estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares **até determinada importância** (art. 7º, inciso I). Ademais, os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 dispõem que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** deste município, **referente ao exercício de 2023** foi aprovada sob o n.º 1.840/2022 e estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 96.000.000,00 **admitindo em seu art. 6º, caput, a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento.**

(04.02) Créditos Especiais (REGULAR)

Para a abertura dos Créditos Especiais deve-se observar os requisitos do art. 42 da Lei n.º 4.320/64, a saber *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”*. Tendo como referência o demonstrativo da relação de decretos de abertura de créditos adicionais, obteve-se o quadro abaixo:



Município de Capanema - PR

Controle Interno

No exercício de 2023 não foram abertos créditos especiais sem a existência de prévia autorização legislativa e decreto do executivo, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

(04.03) Créditos Extraordinários

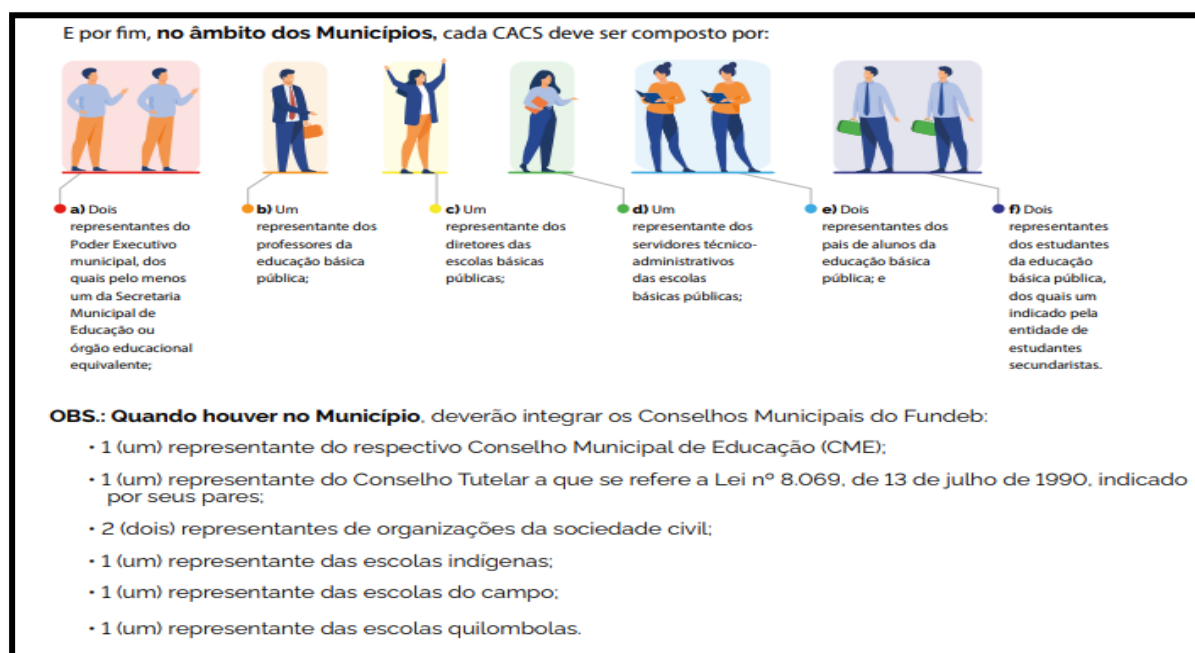
Não foram abertos Créditos Adicionais Extraordinários no exercício de 2023.

(05) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

(05.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)

Inicialmente, é válido ressaltar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é disciplinado pela Lei n.º 14.113/2020 – regramento este que recentemente derogou a Lei n.º 11.494/2007.

A Lei do Novo Fundeb aprimorou a diversificação na composição dos CACS, com a inclusão de importantes representantes da sociedade brasileira, **em âmbito municipal, cada CACS deve ser formado por:**



Fonte: Captura de tela retirada da página 69 do Manual de Orientação do Novo FUNDEB publicado pelo FNDE. Edição atualizada em fevereiro de 2021. Disponível em <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>>. Acesso em 21/03/2022.

Coerente com a legislação federal, o Município de Capanema reestruturou por meio da Lei n.º 1.764 de 16 de março de 2021, o seu Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB). Nos termos do art. 3º da citada lei, o Conselho



Município de Capanema - PR

Controle Interno

será composto por 14 (catorze) membros atendendo ao disposto no inciso IV do art. 34 da nova lei do Fundeb:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão municipal de educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 1 (um) representante das escolas do campo.

Para a composição dos membros dos Cacs Fundeb nos municípios, a lei proíbe a participação de titulares dos cargos de prefeito e de vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau. Também são impedidos de integrar os conselhos pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos; ou que prestem serviços terceirizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos.

A Lei 14.113/2020 determina, ainda, que os CACS do novo Fundeb devem ser criados até 31 de março de 2021, independentemente de quando seria o final do mandato do CACS existente em 2020. **O texto fixa mandatos de 4 anos, vedada a recondução para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.** Assim, como regra de transição no caso dos CACS municipais, os mandatos dos conselheiros instituídos agora em março serão encerrados em 31 de dezembro de 2022.

Em 2022, obedecendo a legislação do novo FUNDEB, houve a eleição dos novos membros do CACS-FUNDEB para o novo mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2023, terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo e vai até 31/12/2026. Abaixo segue a composição atual do CACS-FUNDEB, nomeada pelo Decreto n.º 7.162, de 14 de dezembro de 2022:

CACS-FUNDEB – DECRETO N.º 7.162/2022 - MANDATO ATÉ 31/12/2026
PODER EXECUTIVO
TITULAR: SANDRA DE FÁTIMA CIGOLINI WEISSHEIMER
Suplente: Tatiana Ferrari Ghizoni
TITULAR: RAFAELA CRISTINE ZOROTEO BACH



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Suplente: Bibiana Canton

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: DEISE TATIANE BERNARDI

Suplente: Eliane Terezinha Seider

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: DAIZE RAQUEL PEREIRA – PRESIDENTE

Suplente: Iva Marlei Randon

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: VERA TATIANA BOHN

Suplente: Julio Cesar da Rocha

PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: NEIVA BEATRIZ NOS – VICE-PRESIDENTE

Suplente: Leticia Monica Lauxen Heinen

TITULAR: EDIRLENE TEREZINHA SCHIMITZ

Suplente: Eleandra Lange Chiamolera

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: DEBORA JUCIELI KESSLER DOS SANTOS

Suplente: Bernardo Bombardelli Lima

TITULAR: CAROLINA BLADT BOEIRA

Suplente: Marcos Alexandre Gebing

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

TITULAR: MAICON PAULO MARTINAZZO

Suplente: Ulisses Roehrs

CONSELHO TUTELAR

TITULAR: MILTON JOSÉ LOCATELLI

Suplente: Franciele Aparecida Walter

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: SONIA WISNIEWSKI KONZEN

Suplente: Lucilene Valoá

TITULAR: LOUVANI PALM

Suplente: Edemir Junior Zandomenico

ESCOLAS DE CAMPO

TITULAR: ROSELI APARECIDA PINHEIRO HENTZ

Suplente: Rosemara Sanches dos Santos



Município de Capanema - PR

Controle Interno

É importante destacar a obrigatoriedade do cadastramento dos conselheiros do CACS no Sistema CACS-FUNDEB - SISCACS, nos termos do artigo 9º, da Portaria n.º 430, de 10/12/2008, o FNDE deve manter o Sistema CACS-FUNDEB, e disponibilizá-lo no sítio do órgão, para consulta pública. Conforme o artigo 10, da referida Portaria, cabe às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACS-FUNDEB, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

A consulta pública aos dados CACS-FUNDEB está disponibilizada pelo FNDE, em seu sítio eletrônico, pelo [link SISCACS - FNDE](#)

(05.02) Funcionamento Regularidade das reuniões (REGULAR COM RESSALVAS)

Após análise do livro de atas do CACS-FUNDEB, referente ao exercício de 2023, constatou-se que o Conselho não vem obedecendo o cronograma ordinário de suas reuniões mensais, conforme dispõe o art. 4º de seu Regimento Interno – que determina no mínimo uma reunião ordinária ao mês. **Foram realizadas apenas 1 (um) reunião no mês de março do corrente.** Como ponto favorável, analisando a quantidade de participantes é notório, que este colegiado não teve dificuldades de *quórum*, obtendo frequência satisfatória nessas reuniões.

Esse significativo déficit de reuniões já foi apontado no Relatório Final de Auditoria n.º 02/2018 realizado por esta Controladoria. A época, a gestora informou no Plano de Providências que, tomaria as medidas necessárias para sanar o significativo déficit de reuniões não realizadas em 2017 e que, a partir de 2018 as reuniões ordinárias aconteceriam mensalmente conforme prevê o calendário.

As atas podem ser acessadas no Portal da Transparência do Município > Administração > Conselhos municipais > Secretaria de Educação > [Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB](#).

(05.03) Qualidade das Informações (REGULAR)

Além do acompanhamento e controle social do FUNDEB, entre as atribuições do CACS está a supervisão do censo escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, assim como a análise das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas de cada entidade.

O Poder Executivo oferece ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, local para reuniões, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções. A Secretaria Municipal de



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Finanças tem dado todo apoio no fornecimento de dados e explicações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

(05.04) Parecer do Conselho sobre a Gestão dos Recursos do FUNDEB – Exercício 2023 (REGULAR)

O CACS-FUNDEB do Município de Capanema emitiu **parecer pela aprovação** da gestão dos recursos do FUNDEB – Exercício 2023, conforme contido no ANEXO 2.

(06) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

(06.01) Ato de nomeação dos membros/Composição (REGULAR)

A efetiva participação da sociedade civil organizada nas decisões de gestão do Sistema Público de Saúde passou por processos de amadurecimento ao longo dos anos, resultando em um sistema de controle social mais qualificado, deliberativo, independente e representativo. Dois anos depois da Promulgação da Constituição, duas leis trouxeram conteúdos importantes sobre essa atuação. Trata-se das Leis: n.º 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei n.º 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. O Conselho Nacional de Saúde aprovou, por meio da Resolução MS/CNS n.º 453/2012, diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, revogando a anterior Resolução MS/CNS n.º 333/2003. Já, no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Saúde de Capanema foi criado a partir da Lei Municipal n.º 1.289, de 17 de junho de 2010, tendo inicialmente a seguinte constituição:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes da Classe Médica;
- c) 1 (um) representante dos Auxiliares de Enfermagem;
- d) 1 (um) representante dos Bioquímicos;
- e) 1 (um) representante dos Enfermeiros;
- f) 1 (um) representante dos Assistentes Sociais;
- g) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Proprietários Rurais;
- i) 1 (um) representante Assoc. Comercial e Industrial de Capanema;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- k) 3 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairros;
- l) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- m) 1 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;
- n) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- o) 1 (um) representante do Clube de Mães.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Resgatado este histórico, o Relatório de Auditoria n.º 01/2018 elaborado por este Órgão de controle, que dentre outras medidas, recomendou que se promova a elaboração do Projeto de Lei adequando a Lei Municipal n.º 1.285/2010 à Lei Federal n.º 8.142/1990 e à Resolução CNS n.º 453/2012, maiormente, em relação à paridade de 50% de representantes de usuários, 25% de representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes do Governo e prestadores de serviços, devendo o número total de participantes ser múltiplo de quatro, haja vista a sua distribuição, sendo que a Mesa Diretora deve ser eleita pelo Plenário do Conselho respeitando-se essa mesma paridade.

Acatada a recomendação, a Secretaria Municipal de Saúde, editou a Lei n.º 1.696 de 18 de junho de 2019 que mantendo o que propôs a Resolução CNS n.º 453/2012, estabelece em seu art. 2º, nova composição.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR terá 16 titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

- I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, de acordo com o art. 3º da mesma lei, as seguintes representações:

Art. 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

- I - Serão contempladas a compor o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes representações:
- a) Associações de pessoas com patologias;
 - b) Associações de pessoas com deficiências;
 - c) Entidades indígenas;
 - d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
 - e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
 - f) Entidades de aposentados e pensionistas;
 - g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - h) Entidades de defesa do consumidor;
 - i) Organizações de moradores;
 - j) Entidades ambientalistas;
 - k) Organizações religiosas;
 - l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
 - m) Comunidade científica;



Município de Capanema - PR

Controle Interno

- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo

O último processo eleitoral do CMS foi realizado em 02 de março de 2023, quando foram eleitas as entidades para compor o CMS, durante a realização da X Conferência Municipal de Saúde. Após, a publicação, no Diário Oficial do Município, do Decreto n.º 7.212, de 23 de março de 2023, que designou os membros titulares, primeiros e segundos suplentes para o mandato de 04 anos, os Conselheiros tomaram posse nos termos dos art. 2º e 3º, inciso I da Lei Municipal 1.696/2019. Segue abaixo a lista atual da composição do CMS:

CMS – DECRETO N.º 7.212/2023 – MANDATO ATÉ 23/03/2027	
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIRO
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: JONAS WELTER Suplente: Ana Cristina Budel
Vigilância Epidemiológica	TITULAR: LUCIANE CARLA WÜNSCH Suplente: Tania Maria Bueno
CONSELHEIROS TRABALHADOR DO SETOR	CONSELHEIRO
Classe Psicologia	TITULAR: VANESSA FERRARI Suplente: Dandara Isabela Spies
Classe Auxiliar/Técnico de Enfermagem	TITULAR: MARISA PONTIN Suplente: Marilene Bartz Mota
Classe Médica	TITULAR: ILZA PEREIRA ANTONIO Suplente: Taina Danielly Coelho
Classe de Enfermagem	TITULAR: ANA CAROLINA DE SOUZA BANTLE Suplente: Lucia Helena de Paula Otton
CONSELHEIROS PRESTADOR DE SERVIÇO	CONSELHEIRO
Hospital Sudoeste	TITULAR: ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIN Suplente: Gabriel Alves Miorin
APAE	TITULAR: ANNA ELENI LUCATELLI Suplente: Loreni Bonato Schenatto
CONSELHEIROS USUÁRIOS	CONSELHEIRO
Agentes Comunitários de Saúde	TITULAR: JÉSSICA TAINA RECH FAISTEL Suplente: Priscila Aparecida Ebert
Associação de Moradores do Pinheiro	TITULAR: MARCOS GEHARD Suplente: José Maurilio Langner
Pastoral da Pessoa Idosa	TITULAR: DELMINDE WONS DA SILVA Suplente: Ivete Maria da Rosa
Sistema FIEP	TITULAR: PEDRO YOCEF Suplente: Gustavo Menin
PROVOPAR- Ação Social	TITULAR: MARINES DE MORAES SCHWAN Suplente: Claudinéia Inês Krein Echert



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEPIIM	TITULAR: ANTÔNIO VALMIR VIANA Suplente: Fabio Lucas Grabin
Associação de Apoio e Prevenção ao Câncer e a Violência Doméstica- APCVIDA	TITULAR: MARLENE DOS SANTOS QUEVEDO Suplente: Maria Carmen Vanderline
Capela do Bairro São José Operário	TITULAR: SILVIO CARNEIRO DE SOUZA Suplente: Fabio Sidnei Engelmann

(06.02) Funcionamento – regularidade das reuniões (REGULAR COM RESSALVAS)

Após análise do livro de atas do CMS, referente ao exercício de 2023, constatou-se que o conselho **não se reuniu, no mínimo, uma vez ao mês, pois não houve reuniões ordinárias nos meses de fevereiro, setembro, novembro e dezembro do corrente**, contrariando a Quarta Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012 “O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno”.

As atas podem também ser acessadas no Portal da Transparência do Município, em Portal da transparência > Administração > Conselhos municipais > Secretaria de Saúde > Conselho Municipal de Saúde, ou pelo *link* < <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/conselhos/saude/cmsc>>.

(06.03) Parecer do Conselho sobre as contas de 2023 (REGULAR)

Os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) são o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o **Relatório Anual de Gestão (RAG)**. O RAG é **um instrumento de prestação de contas dos gestores e deve ser enviado ao Conselho de Saúde correspondente até o dia 30 de março do ano seguinte à execução orçamentária**. O RAG deve ser elaborado no SARGSUS⁸ e ser apreciado pelo responsável (do Conselho de Saúde) dentro deste sistema. Assim que finalizado é disponibilizado para acesso público.

Ao final deste relatório, no **ANEXO 3**, segue inclusa cópia do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual da gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, sendo emitido **PARECER FAVORÁVEL** pelo Conselho. Acompanha ainda, a Resolução com sua respectiva publicação, aprovando o RAG - Exercício 2023. O conteúdo do RAG pode ser acessado aqui.

(7) COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

(07.01) Lei de Criação/Ato de nomeação dos membros (REGULAR)

⁸Para auxiliar na construção sequencial e integrada dos instrumentos, em 2012 o Ministério da Saúde (MS) lançou o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), que inicialmente tinha como objetivo apoiar a construção do RAG. A partir de 2013, considerando seus bons resultados, o MS determinou que todos os instrumentos de gestão fossem anexados neste sistema.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Da dicção do art. 16 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED, extrai-se que o Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Capanema foi criado por meio da Lei n.º 1.477, de 19 de novembro de 2013 e seus representantes atuais nomeados para o biênio 2022-2024 pelo Decreto n.º 7.037, de 10 de março de 2022.

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – DECRETO N.º 7.037/2022	
Biênio 2022-2024	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR: VERA LUCIA MARCONATO NOS	
Suplente: Marcelo Horst	
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
TITULAR: DAIZE RAQUEL PEREIRA	
Suplente: Neiva Marcia de Moura Noll	
DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	
TITULAR: CLAUDIO FERNANDO TAVARES – PRESIDENTE	
Suplente: Delmar Cezar Balzan	
PAIS DE ALUNOS	
TITULAR: EBER ERNI WALKER	
Suplente: Julio Cesar Rocha	

(07.02) Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED

Segue acostado ao final deste relatório, o Parecer do Comitê Municipal do Transporte Escolar, em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n.º 777/2013-GS/SEED (ANEXO 4), que conforme demonstrado no parecer verifica-se pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Programa Estadual do Transporte Escolar/PETE - Exercício 2023.

(08) GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO



Município de Capanema - PR

Controle Interno

(08.01) Apropriação Contábil da Despesa e Limite de Gastos (REGULAR)

A LRF, em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município. Já em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (LIMITE MÁXIMO), de sua Receita Corrente Líquida, para o Executivo, na esfera municipal, ocorrendo tal verificação ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22, caput, da referida lei.

O art. 22, parágrafo único, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a existência do denominado “LIMITE PRUDENCIAL”, este determinado em 95% do limite máximo de 54%, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida do exercício, montante a partir do qual é vedado ao Chefe do Executivo: a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; b) criar cargo, emprego ou função; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e, e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já o inciso II do § 1º do art. 59 da já referida lei prevê a existência do denominado “LIMITE DE ALERTA”, este determinado em 90% do limite total de 54%, ou seja, 48,60% da receita corrente líquida.

Em epítome, a LRF estabelece a frequência quadrimestral para a aferição e acompanhamento do cumprimento dos limites máximos globais para as despesas de pessoal ativo e inativo de todos os Poderes e entes federativos, tal como previsto nos seus artigos 19 e 20. Assim, a referida verificação, a cargo dos Tribunais de Contas, juntamente com o sistema de controle interno de cada Poder (art. 59, inciso III; § 1º, inciso II e § 2º, LRF), se realizará ao final dos meses de abril, agosto e dezembro (art. 22, caput), levando em consideração o disposto no artigo 18, § 2º, o qual estabelece que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Ainda, é importante destacar que para a apuração do cumprimento do limite legal com gastos de pessoal, a Receita Corrente Líquida – RCL sofreu ajustes legais, considerando para análise a Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada, ou seja, descontado o valor das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as de bancada (art. 166, § 16, da CF)).

Posto isso, a comparação dos gastos com pessoal demonstra quadrimestralmente a seguinte situação:



Município de Capanema - PR

Controle Interno

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - ANO 2023			
	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
RCL Ajustada	92.704.938,27	92.583.465,36	100.499.781,13
DLC	41.839.150,50	44.149.738,33	46.825.098,18
AV %	45,13%	47,69%	46,59%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>. Adaptado pela autora.

*RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

**DLC- DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

***AV% - ANÁLISE VERTICAL (DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA)

Ao término do exercício financeiro de 2023 o total gasto pelo Município com despesas de pessoal e encargos pode ser apurado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.369.809,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.460.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	100.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.310.028,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	100.499.781,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	46.825.098,18	46,59%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	54.269.881,81	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	51.556.387,72	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	48.842.893,63	48,6%

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal- Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>. Adaptado pela autora.

DESPESAS COM PESSOAL – EXERCÍCIO 2023

Conforme demonstrado pelas tabelas e gráfico acima, a **despesa com pessoal de 2023** consumiu **46,59% da RCL Ajustada** arrecadada no exercício, bem abaixo do limite máximo de 54% e mesmo do limite de alerta, que é de 48,60%. **Portanto, na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.**



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Já, a tabela abaixo demonstra a trajetória do gasto com pessoal entre os anos de 2015 e 2023, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal⁹ disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

(LRF ART. 20, 22 E 23)

Data Base	RCL Ajustada	Despesa Total com Pessoal - DTP	% Despendido	Situação
06/2016	45.602.709,58	22.620.734,72	49,60%	Alerta 90%
12/2016	50.494.556,39	23.686.181,90	46,91%	Normal
06/2017	53.258.390,58	25.906.860,22	48,64%	Alerta 90%
12/2017	53.943.994,83	28.443.205,54	52,73%	Alerta 95%
06/2018	54.332.355,70	28.570.315,10	52,58%	Alerta 95%
12/2018	55.257.633,78	28.498.255,02	51,57%	Alerta 95%
06/2019	55.871.093,41	28.476.090,63	50,97%	Alerta 90%
12/2019	59.624.123,05	28.894.953,63	48,46%	Normal
06/2020	61.853.415,01	29.556.141,79	47,78%	Normal
12/2020	65.146.639,17	30.725.640,62	47,16%	Normal
06/2021	71.075.618,79	31.730.754,74	44,64%	Normal
12/2021	73.816.310,55	32.355.515,32	43,83%	Normal
06/2022	82.203.414,91	35.459.818,94	43,14%	Normal
12/2022	88.887.095,02	39.963.981,59	44,96%	Normal
06/2023	92.416.382,00	43.099.629,88	46,64%	Normal
12/2023	100.499.781,13	46.825.098,18	46,59%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na relação RCL Ajustada / DTP nos anos analisados, o gasto ficou abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF nos últimos quatro exercícios.

(09) DÍVIDA CONSOLIDADA

(09.01) Apropriação Contábil da Dívida (REGULAR)

A Dívida Consolidada, também chamada de Fundada, corresponde aos seguintes montantes, apurados sem duplicidade:

⁹ Disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx>.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

- Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos; e
- Das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas do orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reiterou o contido no art. 52 da Constituição Federal de 1988, atribuindo a competência do Senado Federal para disciplinar, mediante proposta do Presidente da República, os limites globais para o montante da Dívida Consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por força do disposto no artigo 30 da LRF, o Senado Federal aprovou as Resoluções de números 40 e 43, de 20 e 21 dezembro de 2001, respectivamente à luz da Lei Complementar Federal n.º 101/00. A Resolução RSF n.º 40/2001, com alterações trazidas pelas Resoluções 05/2002 e 20/2003, dispõe sobre os *limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária¹⁰ dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*. Essa norma estipula que, de 2016 em diante as Dívidas Consolidadas Líquidas (DCLs) não poderão ser superiores a 200% (2 vezes) o valor das Receitas Correntes Líquidas (RCLs), no caso dos estados e do Distrito Federal, ou a 120% (1,20 vezes) das RCLs, no caso dos municípios.

Até 2016, eventuais excessos em relação ao limite fixado deverão ser reduzidos na proporção de, no mínimo, 1/15 a cada exercício. Após essa data, os entes subnacionais cujas dívidas superarem os limites estipulados não poderão (i) realizar operação de crédito ou (ii) receber transferências voluntárias.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos estados e do Distrito Federal: 2 (...) vezes a receita corrente líquida (...); e

II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.7

Art. 4º

I – O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (...) a cada exercício financeiro.

.....

¹⁰ A distinção entre **Dívida Pública Consolidada** e **Dívida Pública Mobiliária** está centrada no instrumento de realização: na primeira, decorre de obrigações para a realização de obras e prestação de serviços, seja em decorrência de empréstimos com instituições financeiras, seja em razão de contratos precedidos de licitação ou pagamento de pessoal; já a segunda (Mobiliária) resulta especificamente da emissão de títulos da dívida pública pelos entes da Federação.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Coube à RSF n.º 43, de 2001, com alterações na Resolução RSF 03/2002 *dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*. Acerca do limite para os montantes das dívidas públicas consolidadas, essa resolução reporta-se à norma editada especificamente com esse fim:

Art.7º
III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
.....

Vedada a contratação nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo (art. 15, da Resolução RSF 43/2001, verificado o § 1º, com alteração dada pela Resolução RSF 03/2002). A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos deve ser realizada quadrimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores.

EM RESUMO:

Estados e DF => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 02 (duas) vezes a RCL

Municípios => Limite da Dívida Consolidada Líquida igual a 1,2 (uma vírgula duas) vezes a RCL

Reitera-se que RCL utilizada para o cálculo do limite de endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais. Com isso, para efeito de atendimento da LRF, utiliza-se a RCL Ajustada. Nesse contexto, o Limite da Dívida Consolidada a ser adquirido pelo Município de Capanema no ano de 2023 não deverá ultrapassar:

R\$ 1,00	
APURAÇÃO DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
RCL AJUSTADA para cálculo dos limites de endividamento	101.909.809,13
(x) Sobre a RCL Ajustada	120
(=) Limite Definido	122.291.770,96

No quadro a seguir, estão resumidas as informações mais relevantes quanto ao cumprimento dos limites inerentes ao endividamento do Município, nos últimos anos, conforme dados extraídos dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal, localizados na página do Controle Social do Tribunal de Contas, disponível em https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx.

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal n.º 40/01, art. 3º, II e 4º, IV



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolida Líquida	% DCL	Situação
30/06/2015	43.222.469,78	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	43.120.704,63	0,00	0,00%	Normal
30/06/2016	45.602.709,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2016	50.494.556,39	0,00	0,00%	Normal
30/06/2017	53.258.390,58	0,00	0,00%	Normal
31/12/2017	54.627.362,83	0,00	0,00%	Normal
30/06/2018	55.995.104,70	-4.397.915,67	-7,85%	Normal
30/12/2018	56.237.014,78	- 4.635.088,64	-8,24%	Normal
30/06/2019	55.871.093,41	-2.220.847,54	-3,97%	Normal
31/12/2019	60.820.782,05	-6.356.895,00	-10,45%	Normal
30/06/2020	61.853.415,01	-10.547.682,38	-17,05%	Normal
31/12/2020	66.466.639,17	- 12.577.436,37	- 19,31%	Normal
30/06/2021	71.075.618,79	-17.631.381,62	-24,81%	Normal
31/12/2021	73.816.310,55	-17.238.365,26	-23,35%	Normal
30/06/2022	82.203.414,91	-20.118.821,51	-24,47%	Normal
31/12/2022	89.594.903,02	-18.327.067,51	-20,46%	Normal
30/06/2023	95.137.334,00	-17.957.404,97	-19,16%	Normal
31/12/2023	101.909.809,13	- 19.456.505,06	-19,09%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

(09.02) Limite da Dívida Consolidada (REGULAR)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 12/2023

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00



Município de Capanema - PR

Controle Interno

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadri- mestre	Até o 2º Quadri- mestre	Até o 3º Quadri- mestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.803.940,79	2.314.992,92	1.953.269,07	1.719.934,74
Dívida Mobiliária	2.115.788,42	1.809.188,66	1.491.320,11	1.426.372,48
Dívida Contratual	688.152,37	505.804,26	461.948,96	293.562,26
Empréstimos	44.860,21	38.835,93	32.811,65	9.007,56
Internos	44.860,21	38.835,93	32.811,65	9.007,56
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	643.292,16	466.968,33	429.137,31	284.554,70
De Tributos	489.742,91	350.017,88	350.017,88	234.857,61
De Contribuições Previdenciárias	153.549,25	116.950,45	79.119,43	49.697,09
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Venci- dos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	21.131.008,30	23.009.131,71	17.799.490,47	21.176.439,80
Disponibilidade de Caixa	21.131.008,30	23.009.131,71	17.799.490,47	21.176.439,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.881.479,02	28.131.563,30	24.363.645,01	23.659.802,33
(-) Restos a Pagar Processados	1.744.971,40	5.114.209,84	6.556.193,06	2.059.492,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.499,32	8.221,75	7.961,48	423.869,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	- 18.327.067,51	- 20.694.138,79	- 15.846.221,40	- 19.456.505,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	90.995.903,02	95.219.970,27	94.104.057,36	103.369.809,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emen- das individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.401.000,00	1.401.000,00	0,00	1.460.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	89.594.903,02	93.818.970,27	94.104.057,36	101.909.809,13
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	3,13	2,47	2,08	1,69
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	- 20,46	- 22,06	- 16,84	- 19,09
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDE- RAL: (120% da RCL AJUSTADA)	107.513.883,62	112.582.764,32	112.924.868,83	122.291.770,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	96.762.495,26	101.324.487,89	101.632.381,95	110.062.593,86

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTE- RIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadri- mes- tre	Até o 2º Quadri- mes- tre	Até o 3º Quadri- mes- tre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Capanema - PR

Controle Interno

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.438.120,70	903.965,87	126.289,77	3.837.625,81

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>.

A dívida consolidada do Município ao final de 2023 apresentou um valor de R\$ 1.719.934,74.

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.369.809,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.460.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	101.909.809,13	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	131.967,89	0,13%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.305.569,46	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	14.675.012,51	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.133.686,64	7,00%

Fonte: Demonstrativo Das Operações De Crédito – Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>.

Limite das Operações de Crédito – Financiamentos

Resolução do Senado Federal n.º 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	101.909.809,13
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	131.967,89
% sobre a RCL	0,13%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução n.º 43/01 do Senado Federal.

Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal n.º 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	101.909.809,13
--	----------------



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução n.º 43/01 do Senado Federal.

(10) Limites Constitucionais – RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

A Constituição Brasileira estabeleceu percentuais mínimos das receitas de impostos para aplicação em ações de educação e saúde. A LRF exige a obrigatoriedade do cumprimento desses limites mínimos – de pelo menos 15% e 25% em saúde e educação pelos municípios, respectivamente.

(10.01) Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (REGULAR)

O art. 212 da Constituição Federal determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

O **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, parte integrante do RREO – Anexo 8 da LRF, apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes de receitas resultantes de impostos, e de receitas vinculadas ao ensino, e ainda as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou os ganhos nas transferências do FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, por subfunção.

Veja a seguir o percentual aplicado pelo município em Educação no exercício de 2023.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	13.199.653,37
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.266.474,01
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	26.349,92
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	26.439.777,46



Município de Capanema - PR

Controle Interno

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20.133.465,93	26.439.777,46	32,83

Em Resumo:

R\$ 1,00

MDE – LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	
BASE DE CÁLCULO	2022
(a) Receitas de Impostos (Item 3)	80.533.863,70
(b) Total das despesas com Educação (Item 32)	26.439.777,46
(c) Percentual de Aplicação em Educação (b/a%):	32,83%
LIMITE MÍNIMO	APLICADO A MAIOR
25%	7,83%
R\$ 20.133.465,93	R\$ 6.306.311,53

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>.

Considerando apenas os recursos provenientes de impostos e transferências, o **Município de Capanema, no exercício de 2023, aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R\$ 26.439.777,46 equivalente a 32,83% daqueles recursos**, respeitando o limite mínimo de 25%, conforme estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

A partir de 2021, com o advento da nova Lei do FUNDEB (Lei n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020), houve **considerável alteração**, na obrigatoriedade da destinação mínima, ao pagamento com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. **Na nova redação, de acordo com o artigo 26, o patamar de 60% previsto na antiga Lei do FUNDEB foi elevado para 70% para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.** Bem como, no que diz respeito à execução dos créditos relativos aos exercícios anteriores, logo, de 5%, agora tem-se o **teto de 10% que poderão ser utilizados até o último dia do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente**, portanto os Municípios e demais entes passam a ter até o 1º quadrimestre (e não mais 1º trimestre) com possibilidade de execução dos referidos recursos, conforme previsto no art. 25, § 3º da Nova Lei do FUNDEB. Dentre as inovações da Lei do Novo Fundeb está a destinação do percentual mínimo de **15% dos recursos da complementação-VAAT para as despesas de capital das redes de ensino beneficiadas.** Ainda, deve ser designado o percentual de **50% dos recursos globais da complementação-VAAT para a educação infantil.**



Município de Capanema - PR

Controle Interno

Conjuntamente, utilizando-se do mesmo relatório – Anexo 8 **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, analisou-se os gastos com o FUNDEB. Cabe demonstrar o cumprimento dos dispositivos legais dos artigos 25 e 26 da nova lei do FUNDEB – Lei 14.113/2020, conforme a seguir:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.120.739,31	14.034.207,93	14.034.207,93	97,07
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei n.º 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.470.496,23	323.301,05	323.301,05	0,00	2,20

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

FUNDEB – MÍNIMO 70% - REMUNERAÇÃO PESSOAL MAGISTÉRIO

Conforme pode ser observado, o **percentual gasto com a remuneração dos profissionais do magistério com recurso do FUNDEB foi de 97,07%**, ficando seu emprego **acima do patamar mínimo constitucional de 70%** e, portanto, atendendo a determinação do artigo 26 da nova Lei do FUNDEB.

FUNDEB – MÁXIMO 10% RECEITAS NÃO APLICADAS NO EXERCÍCIO

Nota-se que houve que não foi aplicado 2,20% do valor do Fundeb em 2023, mesmo assim não excedeu o limite de 10% do total da Receita Recebida e não Aplicada no exercício, conforme estipula o artigo 25, § 3º da nova lei do FUNDEB – Lei 14.113/2020.

No exercício de 2023 o município não foi beneficiado com recursos da complementação-VAAT.

(10.02) Índice das despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS (REGULAR)

Promulgada em 13/09/2000, a Emenda Constitucional 29 acrescentou o art. 77º ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O respectivo inciso 111 instituiu a obrigatoriedade da aplicação, pelos municípios, do percentual de 15% dos recursos enumerados nos artigos 156, 158 e 159 da CRFB em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.



Município de Capanema - PR

Controle Interno

O Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, parte integrante do RREO - Anexo 12 da LRF apresenta: a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, proveniente de outros entes federados; e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais. A finalidade deste Demonstrativo é evidenciar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previsto na Constituição Federal.

É salutar ressaltar que o demonstrativo, Anexo 12 para o ano de 2021 foi alterado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Portaria n.º 375, de 8 de julho de 2020, da STN, referente à 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. A partir de 2021, o percentual da receita aplicado em ASPS será apresentado em duas colunas: Despesas empenhadas e Despesas Liquidadas, para apuração do cumprimento do limite mínimo, até então o cálculo do limite somente se referia as despesas empenhadas.

Com base nos números apresentados no anexo 12 – Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, na data-base de 31.12.2022, nas considerações acima, e, na análise restrita ao ponto financeiro. **Registra-se que no exercício apurado, as despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 23.346.015,43, equivalente a 30,10% da receita com impostos e transferências. Já as despesas liquidadas totalizaram o valor de R\$ 23.132.801,79, equivalente a 29,83% da receita com impostos e transferências. Ambas alcançaram o percentual mínimo de 15% determinado pela EC n.º 29/2000.** Assim, a diferença entre a despesa empenhada e liquidada em 2023 comparada com a despesa mínima a ser aplicada, ficou R\$ 11.712.497,02 e R\$ 11.499.283,38, respectivamente.

A seguir, apresenta-se o quadro abaixo, contendo o resumo do cálculo para apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS, extraído do RREO – Anexo 12 (LC, 141/2012, art. 35) – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	23.346.015,43	23.132.801,79	22.697.920,24
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	23.346.015,43	23.132.801,79	22.697.920,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	11.633.518,41		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	11.712.497,02	11.499.283,38	11.064.401,83
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		



Município de Capanema - PR

Controle Interno

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não apli- cado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenha- das (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		30,10	29,83		

Em resumo:

ASPS – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%		
BASE DE CÁLCULO	2023 DESPESAS EMPENHADAS	2023 DESPESAS LIQUIDADAS
(a) Receitas de Impostos	77.556.789,43	77.556.789,43
(b) Total das despesas com ASPS	23.346.015,43	23.132.801,79
(c) Percentual de Aplicação em ASPS (b/a%):	30,10	29,83
LIMITE MÍNIMO	APLICADO A MAIOR	APLICADO A MAIOR
15% R\$ 11.633.518,41	15,10% R\$ 11.712.497,02	14,83% R\$ 11.499.283,38

Fonte: Elaborado com dados obtidos no Anexo 12 - Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde - Relatórios RREO. Obtido em consulta ao Portal do Controle Social, hospedado na página do site institucional do TCE-PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1>.

8.5.1 Canal de Comunicação - Lista de Demandas:

Em 2023, houve o envio de 62 (sessenta e duas) demandas pelo Canal de Comunicação (CACO) ao endereço eletrônico desta Controladoria Interna. As demandas foram todas acolhidas e encaminhadas aos setores responsáveis para tomada de providências, sendo todas Concluídas.

Total de Demandas: 62 – RECEBIDAS

	Nº	Prazo
--	----	-------



Município de Capanema - PR

Controle Interno

✓	Informe CACS - Informe CACS 07/12/2023 17:26 - Prezado Gestor, Tendo em vista os questionament... [Clique para abrir]	285936	
✓	Acompanhamento - Atos de Pessoal 06/12/2023 15:22 - Prezados, Constatamos que o município lançou c... [Clique para abrir]	285803	11/12/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 29/11/2023 08:08 - Prezado Gestor, Em relação às Emendas Parlament... [Clique para abrir]	285452	
✓	Informe CACS - Informe CACS 28/11/2023 14:51 - Prezado Gestor, Em relação às Emendas Parlament... [Clique para abrir]	285076	
✓	Informe CACS - Informe CACS 07/11/2023 11:32 - Prezado Gestor, Em função da emergência e calam... [Clique para abrir]	283861	08/11/2023
✓	Fiscalização Estadual - 4ª ICE - Superintendente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha 06/11/2023 17:44 - Conforme Ofício anexo: Excelentíssimo S... [Clique para abrir]	283508	
✓	Informe CACS - Informe CACS 31/10/2023 11:42 - Prezado Gestor, O TCE/PR, ciente da grave situa... [Clique para abrir]	283228	01/11/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 31/10/2023 11:41 - Prezado Gestor, O TCE/PR, ciente da grave situa... [Clique para abrir]	283227	09/11/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 20/10/2023 16:14 - Prezado(a) Gestor(a), Dando continuidade à... [Clique para abrir]	282542	
✓	Informe CACS - Informe CACS 20/10/2023 12:07 - Prezado(a) Gestor(a), Dando continuidade à... [Clique para abrir]	282348	
✓	Informe CACS - Informe CACS 04/09/2023 14:07 - Prezado Gestor, Quais são os principais problem... [Clique para abrir]	279766	27/09/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 31/08/2023 17:16 - Prezado Gestor, Conforme consulta na página do ... [Clique para abrir]	279617	18/09/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 31/08/2023 17:12 -	279613	18/09/2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

		Prezado Gestor, Conforme consulta na página do ... [Clique para abrir]		
	✓	Informe CACS - Informe CACS 17/08/2023 08:05 - Prezado Gestor, O Tribunal de Contas do Es... [Clique para abrir]	278283	31/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/08/2023 10:23 - Senhor(a) Prefeito(a), Nos termos dos artigos 8... [Clique para abrir]	277660	05/09/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 14/08/2023 20:31 - Senhor(a) Prefeito(a), Nos termos dos artigos 8... [Clique para abrir]	277240	15/09/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 07/08/2023 19:36 - Atenção, gestores públicos! A Lei Geral de Pro... [Clique para abrir]	276221	28/08/2023
	✓	Acompanhamento Estadual - 5ICE - Diversos 04/08/2023 15:18 - Prezado Senhor Prefeito, Tendo em vis... [Clique para abrir]	275731	11/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 27/07/2023 14:13 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]	274633	17/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 24/07/2023 10:16 - Prezado Gestor, O Portal Informação para Todos ... [Clique para abrir]	274118	14/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 17/07/2023 15:54 - Senhor(a) Prefeito(a): O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	273539	07/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 12/07/2023 15:32 - Senhor(a) Prefeito(a): O Banco Interamericano d... [Clique para abrir]	273021	02/08/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 06/07/2023 08:47 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]	271599	27/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 04/07/2023 20:11 - Senhor(a) Prefeito(a): Em atenção ao Ofício nº ... [Clique para abrir]	271150	25/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 04/07/2023 13:09 - Senhor(a) Prefeito(a): Em atenção ao Ofício nº ... [Clique para abrir]	270921	25/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 30/06/2023 10:55 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumprime... [Clique para abrir]	269984	21/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 29/06/2023 18:27 -	269572	20/07/2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

		Senhor(a) Prefeito(a): Conforme informado anter... [Clique para abrir]		
	✓	Informe CACS - Informe CACS 26/06/2023 06:33 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	268494	17/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 23/06/2023 14:40 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas, ir... [Clique para abrir]	267679	14/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 22/06/2023 14:32 - Senhor Gestor Público, Em face dos recentes que... [Clique para abrir]	266832	13/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 20/06/2023 10:32 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	265924	11/07/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/06/2023 17:03 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	265003	29/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/06/2023 16:33 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	264959	29/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/06/2023 15:44 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	264901	29/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/06/2023 13:05 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	264772	29/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 15/06/2023 12:58 - Senhor Gestor Público, O Tribunal de Contas do ... [Clique para abrir]	264757	29/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 12/06/2023 16:10 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumpri... [Clique para abrir]	263821	03/07/2023
	✓	Acompanhamento - Licitações e Contratos – Obras 12/06/2023 12:12 - Fiscalização nº0139/23 - CAGE?? Prezados(as) s... [Clique para abrir]	263737	
	✓	Informe CACS - Informe CACS 07/06/2023 15:34 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumpri... [Clique para abrir]	262964	30/06/2023
	✓	Acompanhamento - Licitações e Contratos – Obras 05/06/2023 15:19 - Fiscalização nº 0139/23 - CAGE No cumprimento d... [Clique para abrir]	262824	06/06/2023
	✓	Acompanhamento - Licitações e Contratos – Obras 02/06/2023 15:31 -	262104	07/06/2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

		Fiscalização nº 0139/23 - CAGE No cumprimento d... [Clique para abrir]		
	✓	Informe CACS - Informe CACS 02/06/2023 15:15 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	262067	27/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 01/06/2023 15:52 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumpri... [Clique para abrir]	261231	26/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 28/05/2023 10:09 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	260180	21/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 26/05/2023 16:24 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	259781	20/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 26/05/2023 12:08 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	259288	20/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 25/05/2023 17:50 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	258872	19/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 25/05/2023 12:26 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	258374	19/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 23/05/2023 15:02 - Senhor Gestor Público, Conforme consta da IN 17... [Clique para abrir]	257424	15/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 18/05/2023 16:02 - Senhor Gestor Público, Com respeitosos cumpri... [Clique para abrir]	256524	12/06/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 10/05/2023 17:52 - Prezado (a) Gestor (a) Encaminhamos em anexo te... [Clique para abrir]	255913	31/05/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 08/05/2023 13:56 - ATRICON – Envio de questionário – Nova Lei de Lici... [Clique para abrir]	255238	29/05/2023
	✓	Informe CACS - Informe CACS 19/04/2023 17:20 - Entidades municipais devem prestar contas de 2022 ... [Clique para abrir]	253905	12/05/2023



Município de Capanema - PR

Controle Interno

✓	Informe CACS - Informe CACS 11/04/2023 15:24 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ... [Clique para abrir]	253264	04/05/2023
✓	Acompanhamento - Atos de Pessoal 04/04/2023 13:15 - Fiscalização nº 0007/23 - CAGE No cumpriment... [Clique para abrir]	253047	11/04/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 20/03/2023 10:42 - Descrição da Demanda: Prezado(a) Prefeito(a), ... [Clique para abrir]	252111	12/04/2023
✓	Acompanhamento - Atos de Pessoal 07/03/2023 11:30 - Fiscalização nº 0007/23 - CAGE No cumprimento ... [Clique para abrir]	251517	14/03/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 01/03/2023 19:31 - O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reitera q... [Clique para abrir]	251019	10/03/2023
✓	Informe CACS - Informe CACS 01/03/2023 15:51 - ORIENTAÇÃO: GASTOS TRIBUTÁRIOS (DESONERAÇÕES CONCE... [Clique para abrir]	250606	10/03/2023
✓	Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral 27/02/2023 10:13 - Fiscalização nº 0045/23 – CAGE No cumprimento d... [Clique para abrir]	250391	02/03/2023
✓	Acompanhamento - Atos de Pessoal 17/01/2023 12:19 - Fiscalização nº 0007/23 - CAGE No cumprimento ... [Clique para abrir]	249208	24/01/2023
✓	Acompanhamento - Atos de Pessoal 10/01/2023 15:16 - Fiscalização nº 0007/23 - CAGE No cumprimento ... [Clique para abrir]	249025	17/01/2023

Bem como, no presente exercício houve o encaminhamento de 13 (treze) demandas tendo o município como demandante, por meio do Caco ao TCE/PR, conforme segue:

Total de Demandas: 13 – ENVIADAS

		Nº
✓	Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 24/10/2023 14:38 - Acerca da demanda de nº 282949, o Tribunal se mani... [Clique para abrir]	282987
✓	Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 23/10/2023 17:22 - Cuida-se de encerramento de Termo de Fomento celeb... [Clique para abrir]	282950



Município de Capanema - PR

Controle Interno

✓	Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 23/10/2023 17:17 - Cuida-se de encerramento de Termo de Fomento celeb... [Clique para abrir]	282949
✓	Certidão Liberatória para o recebimento de Transferências Voluntárias - Orientações para obter Certidão 05/10/2023 09:15 - Prezados, Solicitamos a Certidão Liberatória e ... [Clique para abrir]	281826
✓	Sistema SIM-AM - Reportar erros ou deficiências do sistema 19/07/2023 15:08 - Boa tarde: Estamos enviando os dados do SIM-AM ... [Clique para abrir]	273972
✓	Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos 12/07/2023 14:04 - Prezados, Segue em anexo, Parecer Jurídico para... [Clique para abrir]	272943
✓	Certidão Liberatória para o recebimento de Transferências Voluntárias - Orientações para obter Certidão 11/04/2023 11:43 - Prezados, Solicitamos a Certidão Liberatória e ... [Clique para abrir]	253183
✓	Sistema SGA - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 14/02/2023 11:13 - Prezados, Encaminhamos, anexo, resposta ao ao A... [Clique para abrir]	250018
✓	Sistema SGA - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 14/02/2023 10:37 - Prezados, Encaminhamos, anexo, resposta ao ao ... [Clique para abrir]	250015
✓	Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 13/02/2023 10:28 - Prezados, Peço que seja alterado, para a trans... [Clique para abrir]	249976
✓	Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados 01/02/2023 21:46 - Estou tentando registrar duas despesas junto ao SI... [Clique para abrir]	249658
✓	Administração Pública Municipal - Controle Interno 18/01/2023 15:14 - Prezados, Referente a PCA 2022 será publicada ... [Clique para abrir]	249262
✓	Administração Pública Municipal - Recursos Humanos 13/01/2023 14:03 - Senhores, Havendo o rompimento do vínculo funci... [Clique para abrir]	249109

8.5.2 Procedimento de Acompanhamento Remoto do TCE-PR (Proar) – APAS, Advertência e Alertas

Referente ao exercício de 2023, o Procedimento de Acompanhamento Remoto do TCE-PR (Proar), gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), originou quatro Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APAS), que até a data de conclusão deste relatório se encontravam na seguinte situação:

Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
--------	-----	--------	----------	-------	---------



Município de Capanema - PR

Controle Interno

28176	2023	PAF 2023 – MOBILIDADE URBANA - PMMU	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	04/10/2023
28087	2023	Monitoramento do atendimento às Recomendações e Achados – PAF 2021 - SAÚDE - MANIFESTAÇÃO SOBRE ANÁLISES PRELIMINARES	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	15/09/2023
27868	2023	Monitoramento do atendimento às Recomendações e Achados – PAF 2021 - SAÚDE	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	18/07/2023
27198	2023	Monitoramento do atendimento às Recomendações do PAF 2019 – Receita Pública - RELATÓRIO FINAL	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	27/03/2023

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Capanema, 28 de março de 2024.

Jeandra Wilmsen
Gestora do Controle Interno
Decreto n.º 7.248/2023